

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019.****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 25/04/2019.****HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 08:00hs (oito horas) horário local.****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LINHA/ROTA.**

OBS.: Na hipótese de algum fato impeditivo para a realização do certame na data estabelecida, fica automaticamente remarcado para o primeiro dia útil subsequente.

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita N.º CNPJ/MF sob o N.º 14.105.209/0001-24, com sede à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha - BA, CEP: 46.445-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO e na forma PRESENCIAL e do tipo **MENOR PREÇO POR LINHA/ROTA**, cujo objeto é **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal N.º 10.520 de 17 julho de 2002, Decreto N.º 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto N.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto N.º 3.555/2000, da Instrução normativa SLTI/MPOG de N.º 2 de 11 de outubro de 2010, [Decreto N.º 8.538, de 6 de Outubro de 2015](#), Lei complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, N.º que couber, a Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA.

1.1 Terão prioridade de contratação as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro no art. 48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e art. 48, inciso VIII da Lei Municipal N.º 1.143 de 28 de setembro de 2017.

1.3 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro N.º art. 57, II da Lei N.º 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste prego presencial empresas nacionais do ramo, individualmente, e pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação com prioridade, conforme subitem 1.2.

2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme anexo VI, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3.º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.4 Não será permitida a participação de empresas ou pessoas físicas:

- a) Sob a forma de consórcio;
- b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada neste município.
- c) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c.1) Para verificação da situação descrita na alínea "c", supra, o Pregoeiro procederá consultas N.º Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedores inadimplentes.
- d) Suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

g) Que possuam vínculo familiar com agente político deste município;

g.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

h) Não possuam objeto social igual ou compatível com o do referido prego.

2.5 As empresas e ou pessoas físicas concorrentes deverão se inteirar dos serviços a serem prestados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, no Setor de Licitações deste município ou via endereço eletrônico licitacao.cnn.ba@gmail.com, sendo aceito o protocolo no horário de expediente administrativo (das 08:00 às 14:00 horas), cabendo o Pregoeiro decidir sobre requerimento no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

3.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a impugnação implique na elaboração das propostas.

3.3 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

3.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 As empresas ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

4.2 A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das linhas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

4.3 A **Empresa ou pessoa física** interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às linhas onde será executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do instrumento convocatório até **02 (dois) úteis dias** antes do certame, devendo a empresa ou pessoa física interessada entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação pela e-mail pmcsemec18@gmail.com para realizar o agendamento da visita.

4.4 A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa.

4.5 Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada.

4.6 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa.

4.7 A visitação ocorrerá no horário de expediente administrativo das 08:00 às 14:00 horas e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que **deverá apresentá-lo na fase de habilitação**.

4.8 A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Santos Dumont, 338, Centro, Carinhanha - BA – CEP: 46.445-000.

4.9 Caso a/o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica **por declaração formal**, conforme Anexo VIII assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.

4.10 A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a **inabilitação da licitante**.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

5.1.1 Tratando-se de representante legal de pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS)**.

5.1.2 Tratando-se de pessoa física, documento oficial de identificação com foto, **(CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS)**.

5.1.3 Tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS)**.

5.1.3.1 Sendo a **PROCURAÇÃO PARTICULAR** deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

5.1.3.2 **Poderá** a licitante utilizar do modelo de Carta de Credenciamento – Anexo V deste edital, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão. No caso de cópias, as mesmas devem estar devidamente **AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS** para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.6 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei N.º 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e, em envelopes separados, da proposta comercial e da documentação de habilitação.

5.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos do credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a Pregoeira, que dirigirá os trabalhos, após abertura do mesmo, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata:

6.1.1 **DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, e

6.1.2 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para **PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 1)** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)**.

6.1.3 Após aberta da sessão não mais serão admitidas novas licitantes.

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues separadamente, em envelopes **FECHADOS, RUBRICADOS NO FECHO e IDENTIFICADOS** com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("**PROPOSTA DE PREÇOS**") e ("**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à **PROPOSTA DE PREÇOS**:

ENVELOPE "1" (PROPOSTA DE PREÇO)AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019

OBJETO:
LICITANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

b) envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:**ENVELOPE "2" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019

OBJETO:
LICITANTE:

6.3 É admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, conforme disposto N.º **Acórdão 1522/2006 Plenário do TCU**.

6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

6.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preços e à Documentação de Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.7 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.9 A não-entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

6.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "1"

7.1 As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como **ENVELOPE "1"**.

7.2 A proposta para a linha/rota licitada deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, com a indicação de **preço unitário** (em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais**) e preço total da Linha (em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais**), com indicação do prazo de garantia que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, devidamente datadas rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Preço unitário e global do item expresso em moeda nacional;
- c) Os valores deverão conter **02 (duas) casas decimais**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

d) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. O Município de Carinhanha - BA não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

f) O prazo da prestação de serviços será imediato após ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.4 A participação na licitação importa em total, irrevogável e irretroatável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "2"

8.1. As licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE "2" – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, documentos que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, (**CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS**);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, (**CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS**);

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, (**CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS**);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, (**CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS**);

e) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Carinhanha - BA, Anexo IX.

f) Declaração de inexistência de Vínculo (Anexo X).

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; (**Pessoa Jurídica**).

b) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF N.º 358, de 05/09/2014; (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular N.º cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (**Pessoa Jurídica**).

e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor; (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

f) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada N.º subitem 8.1.2 – Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.

g) RG (**Pessoa Física**), (**CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS**);

h) CPF (**Pessoa Física**), (**CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS**);

i) Comprovante de residência. Caso a pessoa resida em imóvel de aluguel o comprovante de residência deverá vir acompanhado do Contrato de Locação, ou se tiver nome de parentes deverá vir acompanhado de comprovação de parentesco; (**Pessoa Física**).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**;

b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; **(Pessoa Jurídica)**.

c) As demonstrações contábeis citadas na alínea "b" do subitem 8.1.3, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa; **(Pessoa Jurídica)**.

c.1) A Cópia no que se refere o subitem 8.1.3 alínea "b" deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples Nacional", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade (ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO);

c.2) A demonstração contábil disposta no item c, deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES NACIONAL, no caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

c.3) Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal N.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):

• Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c.4) A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação; **(Pessoa Jurídica)**.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG - SOLVÊNCIA GERAL >1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**.

e) Comprovação ou Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional. (Pessoa Jurídica).

f) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, expedido pelo Município da Sede da Licitante. **(Pessoa Jurídica)**.

8.1.4 Documentação do Veículo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2019 para os já exigíveis e de 2018 para os demais, integralmente quitado, **(CÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS); (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

b) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

8.1.5 Documentação do Motorista:

a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

b) Certidão emitida pelo **DETRAN** de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica), (podendo ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a contratação, sob pena de cancelamento do contrato).**

c) Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138, Inc. V do código de Trânsito Brasileiro; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica), (podendo ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a contratação, sob pena de cancelamento do contrato);**

d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei N.º. 9.503/97; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

e) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no ato da assinatura do contrato; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica).**

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.6.1 Certidão de Registro e Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais. **(Pessoa Jurídica).**

8.1.6.2 Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação. **(Pessoa Jurídica).**

8.1.6.3 A licitante deve comprovar a propriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota total a ser contratada, **(no ato da assinatura do contrato).**

8.1.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão de imprensa oficial ou acompanhado do original para autenticação Pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

8.1.8 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

9. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 O Pregoeiro procederá à abertura dos **ENVELOPES "1"** contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, que deverão ser rubricadas por ele e membros da Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de **MENOR PREÇO POR LINHA/ROTA** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

9.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

9.5 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

9.5.1 Em caso de empate das propostas escritas se procederá ao sorteio conforme prescrito no art. 45, § 2º da Lei N.º 8.666/93.

9.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do **VALOR UNITARIO DO QUILOMETRO PARA CADA LINHA/ROTA**, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo os atos serem devidamente redigidos em ata.

9.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item(s) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.

9.10 Em caso de empate ficto com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira procederá à convocação da empresa mais bem classificada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame. (Art. 45, inciso I do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

9.10.1 Será considerado empate ficto a proposta apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta apresentada para o item. (Art. 44, § 2º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

9.10.2 Não sendo apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será esta mantida, decaindo o direito.

9.11 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

9.12 Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização das pendências verificadas, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada, com fulcro N.º art. 43, § 1º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

9.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

9.13.1 Sendo constatado pelo Pregoeiro defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório, poderá ser realizado o saneamento processual.

9.13.2 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e da sua respectiva habilitação, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto licitado, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

9.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelas Licitantes presentes.

9.15 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

9.16 Nas situações previstas nos incisos 9.8, 9.9 e 9.13.2, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17 A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas** após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços com a planilha de composição de custos, observando o disposto no inciso 7.2, em conformidade com o Anexo V deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

9.18 Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

9.19 Da aceitabilidade das propostas:

a) Serão consideradas aceitas e adjudicadas às vencedoras as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado conforme item 12.1 do termo de referência (anexo I) deste edital.

b) Serão ainda consideradas aceitas e adjudicadas as propostas ofertadas pelas ME e EPP sediadas no Município ou região (definidas no anexo XII), cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) da melhor oferta, com fulcro no art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10.2 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convidada, mediante comunicação a credenciada por meio de protocolo, na sua falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax ou e-mail para endereço constante na proposta, ordem de serviço, autorizando a empresa ou pessoa física a prestar o serviço, no prazo estipulado.

10.3 É facultada ao município contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.4 A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11. SANÇÕES

11.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei N.º 8.666/93 e posteriores /alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive N.º de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3 **Será advertido verbalmente** pela Pregoeira, a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

11.4 Serão punidas com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto N.º 3.555/00 e suas alterações posteriores.

11.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram N.º s ilícitos previstos na Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

11.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/ Atividade: 2096 – Manutenção do FUNDEB – 40%.

Projeto/ Atividade: 2097 – Manutenção do PNATE.

Projeto/ Atividade: 2098 – Manutenção do Ensino Básico.

Projeto/ Atividade: 2102 – Manutenção do Ensino Médio.

Projeto/ Atividade: 2250 – Manutenção do Ensino Fundamental – QSE.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do serviço prestado, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da N.º ta Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

13.2 Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

13.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

13.5 A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos do serviço prestado ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

13.6 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o serviço, no mês anterior à realização da prestação de serviço.

13.7 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, N.º s termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei N.º 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei N.º 8.666/93.

13.8 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 As empresas ou pessoas físicas vencedoras prestarão os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas N.º termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

14.1.1 Os técnicos do Município contratante poderão solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a licitante obrigada a atender.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1 A administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

15.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3 A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

16.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora.

16.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será notificada para entrega do serviço no prazo definido neste edital.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado do previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP", conforme modelo de declaração constante no Anexo VII.

17.1.2 A não apresentação da declaração constante no Anexo VII significará a renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, de estender à Licitante os benefícios do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no presente certame. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeitando às sanções legais e penais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.

17.3 Terão prioridade de contratação as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% da melhor oferta, com fulcro N.º art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

17.3.1. Não será aplicado o item anterior se a melhor oferta tiver sido ofertada por pessoa física.

18. DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA.

18.1 Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:

18.2 Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;

18.3 As vistorias acontecerão no Pátio do município na sede da prefeitura municipal; em até 05 (cinco) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.

18.3.1 Os veículos destinados a **condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:

18.3.2 Registro como veículo de passageiros;

18.3.3 Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR.

18.4 O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

18.5 O Município poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

18.6 O **proponente** deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

18.7 O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeçam circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

18.8 Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção dos discentes contra a exposição da luz solar;

18.9 Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

19. DOS MOTORISTAS

19.1 O proponente vencedor deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

19.1.1 Atestado médico atualizado na forma original comprovando condições de aptidão de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente, emitido, no máximo, há 15 (quinze) dias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

19.1.2 Carteira nacional de habilitação na categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser conduzido; observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução N.º 168/2004/CONTRAN (art.33); que passou a ser obrigatória, não valendo, neste caso, a exibição do certificado e estar em dia com os cursos de reciclagem;

19.1.3 Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado;

19.1.4 Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- e) Tratar com EDUCAÇÃO, urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 10.520/02 e legislações pertinentes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2 Reserva-se a Pregoeira e aos técnicos do município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.3 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4 Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Fica entendido que o Edital –Pregão Presencial N.º 019/2019 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida N.º outro, será considerada.

21.8 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- d) Anexo IV – Proposta Financeira;
- e) Anexo V - Modelo da Carta de Credenciamento;
- f) Anexo VI- Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo Declaração de Comprometimento de Apresentação da Quitação do IPVA 2019;
- h) Anexo VIII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- i) Anexo IX - Declaração de Idoneidade;
- j) Anexo X - Declaração de Inexistência de Vínculo;
- k) Anexo XI - Minuta De Contrato;
- l) Anexo XII - Projetos das rotas .

Município de Carinhanha – BA, 10 de abril de 2019.

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
Pregoeiro
Decreto N.º 016/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019****OBJETO:**

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA.

1. DOS VEÍCULOS

1.1. Tipos de veículos autorizados a participar:

1.1.1. Ônibus;

1.1.2. Micro-ônibus;

1.1.3. Vans;

1.1.4. Carros de passeio (para as linhas em que os mesmos sejam compatíveis).

1.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA/ROTA;

1.3. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

1.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN N.º 1153, de 26/08/2002, constantes no Anexo I;

1.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada por uma Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo;

1.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica;

1.7. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas/rotas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado;

1.8. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório com o ano de 2019 para os já exigíveis e 2018 para os demais, integralmente quitado;

1.9. Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tomarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

1.10. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

1.11. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

2. DA PESSOA FÍSICA

2.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF N.º 358, de 05/09/2014;

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

3. DA PESSOA JURÍDICA

3.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação própria e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, contendo ados cadastrais atuais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

3.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação;

3.3. A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota total a ser contratada;

3.4. As documentações exigidas nos itens 3.1 e 3.2 devem ser apresentados na habilitação no certame.

3.5. Fica vedada a contratação de cooperativas que não se ajustem ao modelo legal ou que não tenham capacidade operacional de prestar o serviço adequadamente, conforme Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi.

4. DOS MOTORISTAS:

4.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório;

4.2. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

4.3. Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138, Inc. V do código de Trânsito Brasileiro, (podendo ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a contratação, sob pena de cancelamento do contrato);

4.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei N.º 9.503/97;

4.5 No caso de pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente cópia da CTPS. No caso da contratada ser pessoa física, sendo o motorista contratado, este também deve ser comprovado através de CTPS.

5. DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Os requisitos referentes aos motoristas (item 4) e dos veículos (item 1) deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

6. DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

6.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, devendo ser iniciada a prestação de serviços imediatamente após a ordem de serviço da Secretaria Municipal Solicitante;

6.2 O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei N.º 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão realizados quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as linhas escolares.

7. DAS LINHAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS, QUILOMETRAGENS

7.1. As linhas, quantitativos e quilômetros serão conforme exposto no Anexo IV do Instrumento Convocatório.

8. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

8.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

8.3. O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais;

8.4. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

8.5. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

8.6. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

8.7. A (O) Contratada (o) deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

8.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

8.9. A **empresa ou pessoa física** vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: **datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.**

9. DA INSPEÇÃO E/OU VISTORIA DO VEÍCULO

9.1. As inspeções/vistorias dos veículos serão realizadas pela Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias da homologação e adjudicação assinadas pelo Prefeito Municipal.

9.2. A empresa ou pessoa física referida acima deverá comparecer munida de documento de identificação.

9.3. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada do contrato social e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realização da mesma.

9.4. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação dos veículos, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar no Setor de Licitações e Contratos, para ser acostada a documentação do contrato.

9.5. O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a(o) contratada(o) será notificada(o), tendo a empresa ou pessoa física contratada, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas e/ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta;

10.2. A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das linhas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente;

10.3. A Empresa e/ou pessoa física interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às linhas/rotas onde serão executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do edital e deverão acontecer até 02 (dois) dias úteis antes do certame, portanto, devendo a empresa interessada e/ou pessoa física entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação no e-mail pmcsemec18@gmail.com para realizar o agendamento da visita;

10.4. A Visita Técnica deverá ser realizada por pessoa física ou um representante legal da empresa;

10.5. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada;

10.6. Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa;

10.7. A visitação ocorrerá no horário de expediente administrativo das 08:00 às 14:00 horas e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação;

10.8. A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela Sede da Secretaria Municipal de Educação.

10.9. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, assinada pelo licitante ou representante da Empresa, declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado no edital, Anexo X;

10.10. A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a **inabilitação da licitante.**

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O servidor designado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal de Carinhanha - BA exercerá a fiscalização do contrato do transporte escolar junto a empresa ou pessoa física vencedora;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

11.2. A vistoria irá ocorrer em todos os veículos de transporte escolar, de acordo com as exigências da resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), e Projeto de Lei N.º 5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi;

11.3. O fiscal exigirá que os motoristas do transporte escolar cumpram os requisitos do Contran, como idade superior a 21 anos; e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior; e aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo **CONTRAN**;

11.4. Será averiguada ainda a situação do veículo de transporte escolar, como pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a identificação **ESCOLAR**; O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação e extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico;

11.5. Será averiguado pelo fiscal se o motorista e o veículo acostados na documentação de habilitação da licitação são os mesmos que estão trafegando e transportando os alunos do transporte escolar;

11.6. O(A) diretor (a) de cada escola da rede municipal de ensino realizará o controle da prestação do serviço de transporte escolar, ficando a cargo deste, aferir o dia, hora de chegada e saída dos veículos, nome do motorista, placa do veículo e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço.

12. DO VALOR

12.1. O Departamento de Compras realizou cotações para possibilitar a avaliação da média do valor estimado por km e/ou diária para facilitar o julgamento das propostas no momento do certame.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha - BA, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. A(o) licitante convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carinhanha pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.4. Fica facultada ao Município de Carinhanha - BA, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. Podendo ainda, ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A pessoa física ou jurídica contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

14.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das linhas estabelecidas neste edital;

14.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa ou pessoa física contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;

14.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da (o) Contratada (o);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

14.5. Em caso de quebra de veículos, a(o) Contratada(o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA/ROTA.

14.6. A(o) Contratada(o) deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

14.7. A(o) Contratada(o) não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turnos;

14.8. A(o) Contratada(o) não poderá utilizar os veículos de transporte escolar para servidores públicos, pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular;

14.9. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

14.10. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**Descrição do Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro;****CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO****CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019**

A empresa, inscrita N.º CNPJ/MF sob N.º com sede à Rua, N.º, Bairro na Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Órgão Emissor e inscrito N.º CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua, N.º, Bairro na Cidade de, Estado, Cep:, endereço eletrônico Celular: (.....)..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos N.º inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu N.º artigo 1º, da Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, meN.º res de 18 aN.º s em trabalho N.º turN.º, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, meN.º res de 16 aN.º s, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 aN.º s.

_____, ____ de _____ de 2019.

(N.º me e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019**

A empresa, inscrita N.º CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua, N.º Bairro na Cidade de, Estado, CEP endereço eletrônico Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Orgão Emissor e inscrito N.º CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua, N.º Bairro na Cidade de, Estado Cep: endereço eletrônico Celular: (.....)..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos N.º inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 5.1.1 do presente edital.

_____, ____ de _____ de 2019.

(N.º me e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue N.º ato do Credenciamento
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA.

Razão Social: _____
 Endereço: _____ Estado: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____
 Endereço Eletrônico: _____
 CNPJ: _____ INSC. EST: _____
 INSC. MUN: _____ Prazo de garantia: _____
 Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).
 Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização/ordem de serviço
 Data: ____/____/____.

RELAÇÃO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019.

N.º DE LINHA	DESCRIÇÃO DA LINHA / ROTA	TURNO	Veículo a ser utilizado	UNIDADE PARA PAGAMENTO	PERCURSO EM KM DA LINHA	PERC USO TOTAL IDA E VOLTAS EM KM	VALOR UNITÁRIO POR DIÁRIA/KM	VALOR POR DIA LETIVO	VALOR ESTIMADO EM 20 (VINTE) DIAS LETIVOS	VALOR ANUAL ESTIMADO EM 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS
2	LINHA: BARRAGEM A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	VESPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 ALUNOS	DIÁRIA	6,1	12,2	R\$ 69,00	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00	R\$ 13.800,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

3	DOIS IRMÃOS A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	VESPERTINO / NOTURNO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 ALUNOS	DIÁRIA	9,9	39,6	R\$ 75,00	75,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
4	IMPUEIRA AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	VESPERTINO / NOTURNO	VAN	DIÁRIA	10,1	40,4	R\$ 173,00	R\$ 173,00	R\$ 3.460,00	R\$ 34.600,00
5	LAGOA NOVA A CRUZAMENTO 21 A DUAS IRMÃS A AGROVILA 15 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.	MATUTINO / VESPERTINO	MICRO-ÔNIBUS	DIÁRIA	24,0	96,0	R\$ 230,30	R\$ 230,30	R\$ 4.606,00	R\$ 46.060,00
7	QUEIMADAS CANABRAVA ATÉ A ESCOLA 12 DE AGOSTO.	VESPERTINO / NOTURNO	VAN	DIÁRIA	10,20	40,8	R\$ 57,50	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
8	CANABRAVA ATÉ RIACHO DO CAPINÃO.	VESPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	15,2	30,4	R\$ 116,50	R\$ 116,50	R\$ 2.330,00	R\$ 23.300,00
9	ENTROCAMENTO SANTA RITA A CANABRAVA ATÉ A ESCOLA 12 DE AGOSTO.	MATUTINO / VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	16,8	67,2	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00	R\$ 18.400,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

10	SANTA HELENA A RIACHO DO CAPINAO ATE A ESCOLA BASILIO A FERREIRA GONCALVES	MATUTINO / VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	22,1	88,4	R\$ 181,00	R\$ 181,00	R\$ 3.620,00	R\$ 36.200,00
12	LAGOA DO JUNCO A AGROVILA 23 ATE A ESCOLA JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN.	NOTURNO	VAN	DIÁRIA	14,5	29,0	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
13	LAGOA DO PORCINHO A AGROVILA 23 ATE A ESCOLA JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VEPERTINO / NOTURNO	VAN	DIÁRIA	9,50	38,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00	R\$ 23.400,00
14	SITIO NOVO II A AGROVILA 23 ATE A ESCOLA JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN.	MATUTINO / VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	18,70	74,80	R\$ 167,50	R\$ 167,50	R\$ 3.350,00	R\$ 33.500,00
15	DOIS IRMÃOS A AGROVILA 23 ATE A ESCOLA JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN.	MATUTINO / NOTURNO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	8,5	34,0	R\$ 80,50	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00	R\$ 16.100,00
16	PINGUEIRAS A RIACHO DA ESPERA A AGROVILA 23 ATE A ESCOLA JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN.	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	VAN	DIÁRIA	34,5	207,0	R\$ 334,90	R\$ 334,80	R\$ 6.698,00	R\$ 66.980,00
17	FAZENDA BAHIA A	MATUTINO	VAN	DIÁRIA	12,9	77,4	R\$ 116,50	R\$ 116,50	R\$ 2.330,00	R\$ 23.300,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	CANABRAVA A AGROVILA 23 ATE A ESCOLA JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VEPERTINO / NOTURNO								
18	SITIO NOVO I A AGROVILA 23 ATE A ESCOLA JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VEPERTINO / NOTURNO	VAN	DIÁRIA	13,6	54,4	R\$ 69,00	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00	R\$ 13.800,00
19	FAZENDA BAHIA A AGROVILA 23 ATE A ESCOLA EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VEPERTINO / NOTURNO	VAN	DIÁRIA	9,8	39,2	R\$ 116,50	R\$ 116,50	R\$ 2.330,00	R\$ 23.300,00
20	CARA SUJA A SÃO JOAO ATE A ESCOLA JOSE RODRIGUES DE BRITO	MATUTINO / VESPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	10,4	41,6	R\$ 63,25	R\$ 63,25	R\$ 1.265,00	R\$ 12.650,00
21	LAGOA DAS CARAIBAS A PAU COLHER A VILA SÃO JOAO ATE A ESCOLA JOSE RODRIGUES DE BRITO.	MATUTINO / VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	18,0	72,0	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
22	CAVALHADAS A VILA SÃO JOAO ATE A ESCOLA JOSE RODRIGUES DE BRITO.	VEPERTINO / NOTURNO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	13,2	52,8	R\$ 63,25	R\$ 63,25	R\$ 1.265,00	R\$ 12.650,00
23	CARAIBAS A VILA DE SÃO JOAO ATE A ESCOLA JOSE RODRIGUES DE	VEPERTINO / NOTURNO	VAN	DIÁRIA	9,3	37,2	R\$ 74,20	R\$ 74,20	R\$ 1.484,00	R\$ 14.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	BRITO.									
24	PITOGONGO A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	MATUTINO /VESPERTI NO/ NOTURNO	VAN	DIÁRIA	11,5	69,0	R\$ 148,00	R\$ 148,00	R\$ 2.960,00	R\$ 29.600,00
25	AGUADA DE EROÍNA A CAPÃO DE MADEIRA A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	VESPERTI NO/ NOTURNO	VAN	DIÁRIA	9,1	36,4	R\$ 2,60	R\$ 73,60	R\$ 1.472,00	R\$ 14.720,00
26	POÇO DE PANELA A VILA DE SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	MATUTINO /VESPERTI NO	VAN	DIÁRIA	15,4	61,6	R\$ 80,50	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00	R\$ 16.100,00
27	AGUADA DO MEIO A VILA DE SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	NOTURNO	VAN	DIÁRIA	9,4	18,8	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00	R\$ 18.400,00
28	MORRINHOS A AGUADA DE FORA A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.	VESPERTI NO/ NOTURNO	VAN	DIÁRIA	21,8	87,2	R\$ 181,00	R\$ 181,00	R\$ 3.620,00	R\$ 36.200,00
29	LAGOA DE JOÃO NETO A VILA SÃO JOÃO ATÉ A ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DE	MATUTINO / VESPERTI	VAN	DIÁRIA	5,7	22,8	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	BRITO.	Nº								
30	FAZENDA DE DAZINHO A TRÊS ILHAS A ANGICO ATÉ A ESCOLA LUIS VIANA FILHO.	NOTURNO	MICRO- ÔNIBOS	DIÁRIA	14,6	29,2	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
31	GARÇA A ANGICO ATÉ A ESCOLA LUIZ VIANA FILHO.	MATUTINO VESPERTI NO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDA DE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	5,2	20,8	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
33	VARGEM DA LARANJA A ANGICO ATÉ A ESCOLA LUIS VIANA FILHO.	MATUTINO VESPERTI NO	MICRO- ÔNIBOS	DIÁRIA	26,7	106,8	R\$ 157,00	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00	R\$ 31.400,00
34	MEL DE ABELHA A ANGICO ATÉ A ESCOLA LUIS VIANA FILHO.	MATUTINO VESPERTI NO	MICRO- ÔNIBOS	DIÁRIA	18,3	73,2	R\$ 157,00	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00	R\$ 31.400,00
35	CACUNDO A JUPI A NÚCLEO I ATÉ ESCOLA OSIAS CASSIANO.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	DIÁRIA	8,2	32,8	R\$ 123,00	R\$ 123,00	R\$ 2.460,00	R\$ 24.600,00
36	TERRA NOVA A NÚCLEO I ATÉ A ESCOLA OSIAS CASSIANO.	MATUTINO VESPERTI NO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDA DE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	4,4	17,6	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
37	AGUADA DO MEIO A NÚCLEO II ATÉ A ESCOLA OSIAS CASSIANO.	MATUTINO VESPERTI NO	VAN	DIÁRIA	10,8	43,20	R\$ 148,00	R\$ 148,00	R\$ 2.960,00	R\$ 29.600,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

38	MORRINHOS A AGUADA A NÚCLEO II ATÉ A ESCOLA OSIAS CASSIANO	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	16,7	66,8	R\$ 63,25	R\$ 63,25	R\$ 1.265,00	R\$ 12.650,00
39	MARIANO A BERNARDO A LAGOA DA ONÇA A GARRIDO A CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL NOBREGA	MATUTINO NOTURNO	MICRO-ÔNIBUS	DIÁRIA	9,9	39,6	R\$ 167,50	R\$ 167,50	R\$ 3.350,00	R\$ 33.500,00
40	MARIANO A GARRIDO A CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL NOBREGA	VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	12,4	24,8	R\$ 167,50	R\$ 167,50	R\$ 3.350,00	R\$ 33.500,00
41	MARIANO / GARRIDO / CAPINÃO (TOPA E EJA) ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL NOBREGA	MATUTINO VESPERTINO	CARRO PEQUENO MUDEI O CARRO	DIÁRIA	14,7	58,8	R\$ 201,00	R\$ 201,00	R\$ 4.020,00	R\$ 40.200,00
42	MARIANO A GARRIDO A ESTRADA DO MEIO A CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL NOBREGA	MATUTINO	VAN	DIÁRIA	15,1	30,2	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
43	SÃO BERNARDO A LAGOA DA ONÇA A TRINCHETE A CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANOEL	MATUTINO VESPERTINO	CARRO PEQUENO MUDEI O CARRO	DIÁRIA	16,1	64,4	R\$ 188,00	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00	R\$ 37.600,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	NOBREGA									
45	CARNEIROS A BAIXA DO MOCAMBO ATÉ A ESCOLA SANTA EFIGÊNIA	VESPERTINO NOTURNO	VAN	DIÁRIA	19,9	79,6	R\$ 143,00	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00	R\$ 28.600,00
47	FAZENDA TABUA A BAIXA DO MOCAMBO ATÉ A ESCOLA SANTA EFIGÊNIA	VESPERTINO NOTURNO	VAN	DIÁRIA	25,1	100,4	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
48	FAZENDA DOS PRATOS A BAIXA DO MOCAMBO ATÉ A ESCOLA SANTA EFIGÊNIA	MATUTINO VESPERTINO NOTURNO	VAN	DIÁRIA	20,4	122,4	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
49	LAGOA DOS FORNOS A BAIXA DO MOCAMBO ATÉ A ESCOLA SANTA EFIGÊNIA	MATUTINO VESPERTINO NOTURNO	VAN	DIÁRIA	12,7	76,2	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
50	FAZENDA LARGUINHA A POVOADO SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA SANTA LUZIA	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	15,0	60,0	R\$ 143,00	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00	R\$ 28.600,00
51	FAZENDA LAGOA DOS BOIS A POVOADO DE SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA SANTA LUZIA	MATUTINO VESPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	10,5	42,0	R\$ 107,00	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00	R\$ 21.400,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

52	FAZENDA BURACO A FAZENDA LIMOEIRO A POVOADO DE SANTA LUZIA ATE A ESCOLA SANTA LUZIA.	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	30,3	121,2	R\$ 205,00	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00
53	FAZENDA LAGOA DO JUAZEIRO A POVOADO DE SANTA LUZIA / ATE A ESCOLA SANTA LUZIA.	VEPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	19,7	39,4	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00	R\$ 14.950,00
54	FAZENDA LAGOA DO NORTE A POVOADO DE SANTA LUZIA ATE ESCOLA SANTA LUZIA.	MATUTINO / VESPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	7,0	28,0	R\$ 1,90	R\$ 53,20	R\$ 1.064,00	R\$ 10.640,00
55	MANGABEIRA A BURITI A VILA SÃO JOSÉ ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	9,0	36,0	R\$ 80,50	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00	R\$ 16.100,00
56	FAZENDA BOA VISTA A POMBAS A VILA SÃO JOÃO ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	VAN	DIÁRIA	21,0	126,0	R\$ 181,00	R\$ 181,00	R\$ 3.620,00	R\$ 36.200,00
57	ABOBORAS A SALINAS A VILA SÃO JOSÉ ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	22,1	88,4	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
58	BOQUEIRÃO A VILA	MATUTINO	VAN	DIÁRIA	17,5	74,0	R\$ 116,50	R\$ 116,50	R\$ 2.330,00	R\$ 23.300,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	SÃO JOSÉ ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	VEPERTINO								
59	FAZENDA DE ZILDINHA A VILA SÃO JOSÉ ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	VEPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	11,3	22,6	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
60	ARAÇÁ A BOQUEIRÃO A VILA SÃO JOSÉ ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	VEPERTINO	VAN	DIÁRIA	15,9	31,8	R\$ 131,50	R\$ 131,50	R\$ 2.630,00	R\$ 26.300,00
62	PIRANHAS A CARAIBAS A VILA SÃO JOSÉ ATE ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	11,4	45,6	R\$ 100,50	R\$ 100,50	R\$ 2.010,00	R\$ 20.100,00
63	ARAÇÁ A VILA SÃO JOSÉ ATE A ESCOLA SÃO JERÔNIMO.	NOTURNO	VAN	DIÁRIA	14,2	28,4	R\$ 110,50	R\$ 110,50	R\$ 2.210,00	R\$ 22.100,00
64	BOMFIM A BARRINHA ATE A ESCOLA SÃO JOSÉ.	NOTURNO	VAN	DIÁRIA	24,7	49,4	R\$ 180,75	R\$ 180,75	R\$ 3.615,00	R\$ 36.150,00
65	PÉ DA SERRA A TOCA A BARRINHA ATE A ESCOLA SÃO JOSÉ.	VEPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	12,7	25,4	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
66	LARGA A TOCA A BARRINHA ATE A ESCOLA SÃO JOSÉ.	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	19,9	79,6	R\$ 127,50	R\$ 127,50	R\$ 2.550,00	R\$ 25.500,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

67	BEBI A BARRINHA ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ.	VESPERTINO NOTURNO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	16,6	66,4	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
68	FAZENDA LAGOA DOS BOIS A POVOADO DE SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA SANTA LUZIA.	VESPERTINO NOTURNO	VAN	DIÁRIA	35,4	141,6	R\$ 180,75	R\$ 180,75	R\$ 3.615,00	R\$ 36.150,00
69	FAZENDA OVIDIO A ESTREITO MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOAO PEREIRA PINTO.	MATUTINO	VAN	DIÁRIA	10,3	20,6	R\$ 97,75	R\$ 97,75	R\$ 1.955,00	R\$ 19.550,00
70	SERRAIS A FAZENDA WILSON A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOAO PEREIRA PINTO.	VESPERTINO NOTURNO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	12,0	48,0	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00	R\$ 18.400,00
71	MORRINHOS A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOAO PEREIRA PINTO	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	18,2	72,8	R\$ 97,75	R\$ 97,75	R\$ 1.955,00	R\$ 19.550,00
72	ESTREITO A FAZENDA OVIDIO A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOAO PEREIRA PINTO.	VESPERTINO NOTURNO	VAN	DIÁRIA	16,9	67,6	R\$ 97,75	R\$ 97,75	R\$ 1.955,00	R\$ 19.550,00
76	MOCAMBO A SETE LAGOAS CARINHANHA ATÉ A ESCOLA DA	VESPERTINO NOTURNO	VAN	DIÁRIA	25,2	100,8	R\$ 97,75	R\$ 97,75	R\$ 1.955,00	R\$ 19.550,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	SEDE:									
78	LAGOA DANTA A FURNAS A CARAIBAS A BATIZAL A CARINHANHA ATÉ A ESCOLA DA SEDE.	MATUTINO VESPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	30,1	120,4	R\$ 371,50	R\$ 371,50	R\$ 7.430,00	R\$ 74.300,00
82	FAZENDA VALMIR / ATÉ A ESCOLA SANTA RITA ESTREITO	MATUTINO VESPERTINO	CARRO PEQUENO	DIÁRIA	14,8	59,2	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00	R\$ 14.950,00
83	OVIDIO A ZEZA O AGENTE DE SAÚDE A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOAO PEREIRA PINTO.	MATUTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	10,4	20,8	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00	R\$ 14.950,00
84	CURRAL VELHO A CAVALO MORTO A CARINHANHA ATÉ A ESCOLA DA SEDE.	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	5,0	20,0	R\$ 2,60	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00	R\$ 10.400,00
85	TAPERA ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE.	VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	16,6	33,2	R\$ 2,60	R\$ 86,32	R\$ 1.726,40	R\$ 17.264,00
86	JOSAFÁ A QUEIMADAS A CAVALO MORTO A CARINHANHA ATÉ A ESCOLA DA SEDE.	MATUTINO VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	5,2	20,8	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
89	BARRAGEM A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	VESPERTINO NOTURNO	VAN	DIÁRIA	6,1	24,4	R\$ 201,00	R\$ 201,00	R\$ 4.020,00	R\$ 40.200,00
			VAN							


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

91	SANTA RITA A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	MATUTINO		DIÁRIA	11,4	22,8	R\$ 201,00	R\$ 201,00	R\$ 4.020,00	R\$ 40.200,00
93	IMPUEIRA A AGROVILA 16 ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	NOTURNO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	10,1	20,2	R\$ 57,50	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
94	BAIXÃO DO TRIGO A PITOGONGO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO.	NOTURNO	VAN	DIÁRIA	22,4	44,8	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00	R\$ 14.950,00
95	BAIXÃO DO TRIGO A BARREIRO DA PORTA ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO	MATUTINO / VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	19,4	77,6	R\$ 201,00	R\$ 201,00	R\$ 4.020,00	R\$ 40.200,00
96	CACHOEIRA A CURRAL VELHO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE.	VESPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	25,6	51,2	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00	R\$ 14.950,00
97	SETE LAGOAS A ÁGUA RUIM A TAPERA ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE.	MATUTINO / VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	21,6	86,4	R\$ 201,00	R\$ 201,00	R\$ 4.020,00	R\$ 40.200,00
98	ILHA DAS MELANCIAS ATÉ A ESCOLA DA SEDE.	VESPERTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	1,3	2,6	R\$ 57,50	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
99	POÇO DO PANEIA ATÉ	MATUTINO	CARRO PEQUENO	DIÁRIA	15,2	30,4	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00	R\$ 14.950,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	A ESCOLA JOSÉ DE RODRIGUES BRITO.		COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS							
100	CAVALHADA ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE RODRIGUES BRITO.	VESPERTINO / NOTURNO	MICRO-ONIBUS	DIÁRIA	16,5	66,0	R\$ 167,50	R\$ 167,50	R\$ 3.350,00	R\$ 33.500,00
101	BOMFIM ATÉ A ESCOLA SÃO JOSÉ	NOTURNO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	16,5	33,0	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00	R\$ 14.950,00
102	LAGOA DO JUAZEIRO ATÉ A ESCOLA SANTA LUÍZA.	MATUTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	15,4	30,8	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00	R\$ 14.950,00
103	LARGUINHA ATÉ ESCOLA SANTA LUÍZA.	VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	15,0	30,0	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00	R\$ 15.600,00
104	LAGOA DOS BOIS A LAGOA DO JATOBÁ.	MATUTINO	VAN	DIÁRIA	19,9	39,8	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 1.770,00	R\$ 17.700,00
105	SANTA RITA A SÍTIO ATÉ A ESCOLA JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN.	VESPERTINO / NOTURNO	VAN MUDEI O CARRO	DIÁRIA	19,9	76,0	R\$ 194,00	R\$ 194,00	R\$ 3.880,00	R\$ 38.800,00
106	LAGOA GRANDE A AMARGOSA ATÉ A ESCOLA DA SEDE.	VESPERTINO	VAN	DIÁRIA	15,4	30,8	R\$ 141,50	R\$ 141,50	R\$ 2.830,00	R\$ 28.300,00
107	BAIRRO SÃO	MATUTINO	ONIBUS	DIÁRIA	6,2	37,2	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00	R\$ 94.000,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	FRANCISCO A TODAS ESCOLAS DA SEDE.	7 VESPERTINO / NOTURNO		DIÁRIA						
108	ALTO DA COLINA A CONJUNTO HABITACIONAL A PEQUIZEIRO A TODAS ESCOLAS DA SEDE.	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	ÔNIBUS	DIÁRIA	4,4	37,2	R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00	R\$ 92.000,00
109	AQUADA DE FORA A ESCOLA CASSIANO.	MATUTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	16,2	32,4	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
110	TERRA NOVA A MARREQUEIRO ATÉ A ESCOLA JOÃO PEREIRA PINTO	MATUTINO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	6,8	13,6	R\$ 57,50	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
111	CAPINÃO ATÉ A ESCOLA PADRE MANUEL NOBREGA.	NOTURNO	CARRO PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS	DIÁRIA	21,6	43,2	R\$ 80,50	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00	R\$ 16.100,00
112	LINHA AGROVILA 16 / 112 – Rua A, B, C, D, E, até a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima.	Matutino, Vespertino e Noturno.	ÔNIBUS	DIÁRIA	7.100	42.600	R\$ 363,63	R\$ 363,63	R\$ 7.262,70	R\$ 72.726,00
113	LINHA AGROVILA 23 / 113 – Rua A, B, C, D, até a Escola Municipal José Eduardo Vieira Raduan.	Matutino, Vespertino e Noturno.	ÔNIBUS		4.310	25.860	R\$ 363,63	R\$ 363,63	R\$ 7.262,70	R\$ 72.726,00
114	LINHA 114 –	Matutino.	ÔNIBUS		3.780	7.560	R\$ 363,63	R\$ 363,63	R\$ 7.262,70	R\$ 72.726,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

 CNPJ - 14.105.209/0001-24
 Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
 CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	CARINHANHA-BA – Conjunto Habitacional Pequizeiro, Escola Municipalizada Dindinha Jove, Escola Municipalizada Alice Sales Pereira, Escola Municipalizada Monteiro Lobato, Escola Municipalizada José da Oliveira Cunha, Proinfância Professora Alessandra Pereira de Souza, Escola Municipal Antônio Pereira da Silva.									
115	LINHA 115 – CARINHANHA - BA – Rua da Pista, Escola Municipalizada Alice Sales Pereira, Escola Estadual Coronel João Duque.		ÔNIBUS		4,10	8,20	R\$ 363,63	R\$ 363,63	R\$ 7.262,70	R\$ 72.726,00
116	LINHA 116 – CARINHANHA - BA – Conjunto Habitacional Pequizeiro 01, Escola Municipalizada Dindinha Jove, Escola Municipalizada Professor Otavio Samuel Santos, Alice Sales Pereira, Escola Municipal Antônio Pereira da Silva.	Vespertino.	ÔNIBUS		3.700	7.400	R\$ 363,63	R\$ 363,63	R\$ 7.262,70	R\$ 72.726,00
117	LINHA 117- CARINHANHA-BA – Conjunto Habitacional Pequizeiro 02, Escola Municipal José Braz Cavalcanti, Escola São	Matutino e Vespertino.	ÔNIBUS		3,640	14,560	R\$ 363,63	R\$ 363,63	R\$ 7.262,70	R\$ 72.726,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	Francisco, Escola Municipalizada Monteiro Lobato, Escola Municipalizada José Oliveira Cunha, Polo Educacional Dona Carmen, Escola Municipalizada Sales Pereira, Alice									
118	LINHA 118 - CARINHANHA-BA - Conjunto Habitacional Pequizeiro 01, Escola Municipalizada Professor Otavio Samuel dos Santos, Escola Municipalizada Antônio Pereira da Silva, Lindaura Brito do Assunção, Escola Estadual Coronel João Duque.	Matutino e Vespertino.	ÔNIBUS		3.430	13.720	R\$ 363,63	R\$ 363,63	R\$ 7.262,70	R\$ 72.726,00

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO V**MODELO DA PROCURAÇÃO / CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa inscrita N.º CNPJ/MF sob N.º com sede à Rua N.º Bairro na Cidade de Estado CEP endereço eletrônico Tel: (.....)....., neste ato representada por seu sócio, ou sócio-gerente (ou gerente), ou titular, Sr(a). nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG N.º Órgão Emissor e CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua N.º Bairro na Cidade de Estado CEP: endereço eletrônico Cel: (.....)....., a quem são conferidos poderes a Sr(a). nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG N.º Órgão Emissor e CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua N.º Bairro na Cidade de Estado CEP: endereço eletrônico Cel: (.....)....., para representar a empresa outorgante na sessão do Pregão Presencial do Sistema de Registro de Preços N.º 019/2019, instaurado pelo Município de Carinhanha - BA, Bahia, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- RECONHECER FIRMA (S);
- **ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE, DO SÓCIO E DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VI**MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019**

A empresa inscrita N.º CNPJ/MF sob N.º com sede à Rua
 N.º Bairro na Cidade de Estado CEP
 endereço eletrônico Telefone: (.....) por intermédio de seu representante legal o
 Sr(a). nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
 Orgão Emissor e inscrito N.º CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua
 N.º Bairro na Cidade de Estado Cep:
 endereço eletrônico Celular: (.....) **DECLARA**, sob as
 penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de
 pequen.º porte, N.º s termos do enquadramento previsto N.º Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno
 porte, cujos
 termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na
 presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue N.º ato do Credenciamento;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto N.º Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VII**MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA QUITAÇÃO DO IPVA 2019**

A empresa, inscrita N.º CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua
 N.º Bairro na Cidade de, Estado, CEP
 endereço eletrônico, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o
 Sr(a) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
 Órgão Emissor e inscrito N.º CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua
 N.º Bairrona Cidade de, Estado Cep:
 endereço eletrônico Celular: (.....)..... **DECLARA**, sob as
 penas da Lei, para os fins requeridos N.º item 7.1.2, alínea I do Instrumento Convocatório, que compromete-se apresentar a
 quitação do IPVA e licenciamento do veículo do aN.º de 2019, N.º prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os
 pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente conforme modelo do anexo.

_____, _____ de _____ de 2019.

(N.º me e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa inscrita N.º CNPJ/MF sob N.º com sede à Rua
 N.º Bairro na Cidade de Estado CEP
 endereço eletrônico Telefone: (.....)..... por intermédio de seu representante legal o
 Sr(a). nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
 Órgão Emissor e inscrito N.º CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua
 N.º Bairro na Cidade de Estado Cep:
 endereço eletrônico Celular: (.....)..... **DECLARA** que renuncia
 à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital N.º 019/2019**, e o
 quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram
 informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se
 por manter as garantias que vincularam N.º ssa proposta ao presente processo licitatório, em N.º me da empresa que
 represento.

..... -, de de 2019.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Entregar com a documentação N.º envelope de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração
se for o caso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019****(PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS N.º SUBITEM 8.1.1, Alínea "e").**

A empresa inscrita N.º CNPJ/MF sob N.º com sede à Rua N.º Bairro na Cidade de Estado CEP endereço eletrônico Telefone: (.....) por intermédio de seu representante legal o Sr(a). nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Orgão Emissor e inscrito N.º CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua N.º Bairro na Cidade de Estado Cep: endereço eletrônico Celular: (.....) **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e N.º Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Carinhanha - BA, (artigo 87 Inciso IV Lei n.º 8.666/93).

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do representante legal
N.º me: _____
Função: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019**

A empresa inscrita N.º CNPJ/MF sob N.º com sede à Rua
 N.º Bairro na Cidade de Estado CEP
 endereço eletrônico Telefone: (.....) por intermédio de seu representante legal o
 Sr(a). nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º
 Orgão Emissor e inscrito N.º CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua
 N.º Bairro na Cidade de Estado Cep:
 endereço eletrônico Celular: (.....) **DECLARA**, para os
 devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de
 parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou
 agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF e
 art. 9º da Lei N.º 8.666/93.

..... de de 2019.

(N.º me e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público InterN.º, inscrito N.º CNPJ/MF sob o N.º 14.105.209-0001/24, com sede na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, por intermédio de seu PREFEITO MUNICIPAL, **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 343098458 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 046.835.955-91, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Carinhanha - BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado/pessoa física, inscrita N.º CNPJ/MF sob o N.º _____/0001-____ ou CPF N.º _____, estabelecida à Rua _____, N.º _____, Edifício _____, N.º _____, Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade N.º _____ SSP/BA e CPF N.º _____, detentor do endereço eletrônico _____, telefone fixo (____) _____, telefone celular (____) _____, de N.º minando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal N.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar em veículos com bom estado de conservação, contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao "transporte dos alunos da educação infantil, ensino fundamental da rede municipal de ensino e dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Carinhanha – BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019.

LINHA	TRAJETO	TURN.º	KM IDA E VOLTA	Nº DE ALUNOS	DIAS LETIVOS	VALOR (KM)	VALOR TOTAL
TOTAL							
Valor por extenso:							

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

1.2. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.3 - O processo, N.º rmas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

§ 1º. Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º. O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro N.º art. 57, II da Lei N.º 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL – Pela prestação de serviços supracitados, a **CONTRATADA**, receberá a importância de R\$..... (.....), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019.

Órgão/Unidade: 05.00.000 Secretária Municipal de Educação
Projeto/ Atividade: 2.008 - Manutenção do EnsN.º Básico
Projeto/ Atividade: 2.009 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Projeto/ Atividade: 2.012 – Manutenção do EnsN.º Médio
Projeto/ Atividade: 2.048 – Manutenção das Ações do FUNDEF
Projeto/ Atividade: 2.051 - Gestão das Ações do Salário Educação –QSE
Projeto/ Atividade: 2.099 - Manutenção da Educação Infantil - Creche FUNDEF 40%
Projeto/ Atividade: 2.100 - Manutenção do EnsN.º Infantil
Projeto/ Atividade: 2.106 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Projeto/ Atividade: 1.079 - Gestão de Recursos de Precatórios/FUNDEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme a prestação de serviço mediante apresentação de N.º ta fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas N.º CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, totalmente o objeto deste contrato;
- f) Comunicar ao Município de Carinhanha - BAHIA os eventuais casos fortuitos e de força maior, imediatamente após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Prestar todo o serviço imediatamente após Ordem de Serviço da Secretaria Municipal.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas N.º PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019, da qual resultou o presente Contrato;

1. Dos veículos: exigências, fiscalização e vistoria.

1.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:

1.2. Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;

1.3. As vistorias acontecerão N.º Departamento de Trânsito; em até 05(cinco) dias após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.

1.3.1. Os veículos destinados a **condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias após preenchidos os seguintes requisitos:

1.3.2. Registro como veículo de passageiros;

1.3.3. Autorização do órgão de trânsito e ainda pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico **ESCOLAR**.

1.4. O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções N.º rmativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

1.5. O Município de Carinhanha - BA poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

1.6. O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto N.º Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

1.7. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

1.8. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contactado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

1.10. Os veículos Ônibus, Micro-ônibus ou VAN deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;

1.11. Todos os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

1.12. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

1.13. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN N.º 1153, de 26/08/2002, constantes N.º Anexo I;

1.14. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica;

1.15. Os veículos devem possuir na data da contratação idade máxima de 15(quinze) anos para van e 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus, a partir de 01/2019, conforme Projeto de Lei N.º 5.585/2016, da Câmara dos Deputados e Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – N.º 05/2018;

1.16. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

1.17. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o distico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

1.18. Os veículos devem possuir hodômetro conforme Recomendação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Guanambi – N.º 05/2018.

1.19. A contratada deve executar o serviço com 100% (cem por cento) da frota total contratada sendo de sua propriedade.

2. DOS MOTORISTAS

2.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior, mediante a apresentação de documento comprobatório;

2.2. Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

2.3. Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina N.º art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro, (podendo ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a contratação, sob pena de cancelamento do contrato);

2.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei N.º . 9.503/97;

2.5. No caso de pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente cópia da GTPS. No caso da contratada ser pessoa física, sendo o motorista contratado, este também deve ser comprovado através de GTPS.

2.6. - Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;

c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;

d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para em embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior N.º mesmo prazo, contados da data de substituição.

II- DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - a fiscalização da prestação de serviço será através de órgão competente do Município de Carinhanha - BA.

a) A Fiscalização terá pleno poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao município de Carinhanha - BA, responsável pela execução do Contrato.

b) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

c) Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao município de Carinhanha - BA, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

d) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

e) Fica assegurado ao município de Carinhanha - BA, o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Na forma disposta no artigo 72, da Lei N.º 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação vigente.

b) Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula terceira.

c) A subcontratação parcial do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.

d) Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor (pessoa jurídica ou física).

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - A revisão de PREÇOS obedecerá às disposições constantes na Lei Federal N.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário Oficial do Município de Carinhanha - BA.

- a) Advertência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Carinhanha – BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Carinhanha - BA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que a contratada ressarcir ao município de Carinhanha – BA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida N.º art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da comarca da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Carinhanha - BA, ____ de _____ de 2019.

Geraldo Pereira Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

TESTEMUNHAS:

N.º me:
CPF:_____
N.º me:
CPF:

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LEVANTAMENTO DE LINHAS DE ÔNIBUS ESCOLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ENDEREÇO / CEP / MUNICÍPIO / UF:

Praça Deputado Henrique Brito, N.º 344/46.445-000/ Carinhanha - BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ANTÔNIO LEANDRO P. FERNANDES

PROFISSÃO / CREA / TEL:

Eng.º. Agrônomo

Especialista em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

CREA N.º 35.499-D / (77) 98125-1379

Carinhanha - BA
Março/2018
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS 2018****LINHA 02** – Barragem a Agrovila 16 até a Escola Nossa Senhora de Fátima.**Percurso*:** 6,1 km**Percurso Total:** 12,2 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino01 – Lat. 13° 49' 05,01"S
Long. 43° 43' 21,27"W02 – Lat. 13° 48' 11,43"S
Long. 43° 46' 09,49"W

Obs: Os 6,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 03 – Dois Irmãos a Agrovila 16 até a Escola Nossa Senhora de Fátima.

Percurso*: 9,9 km

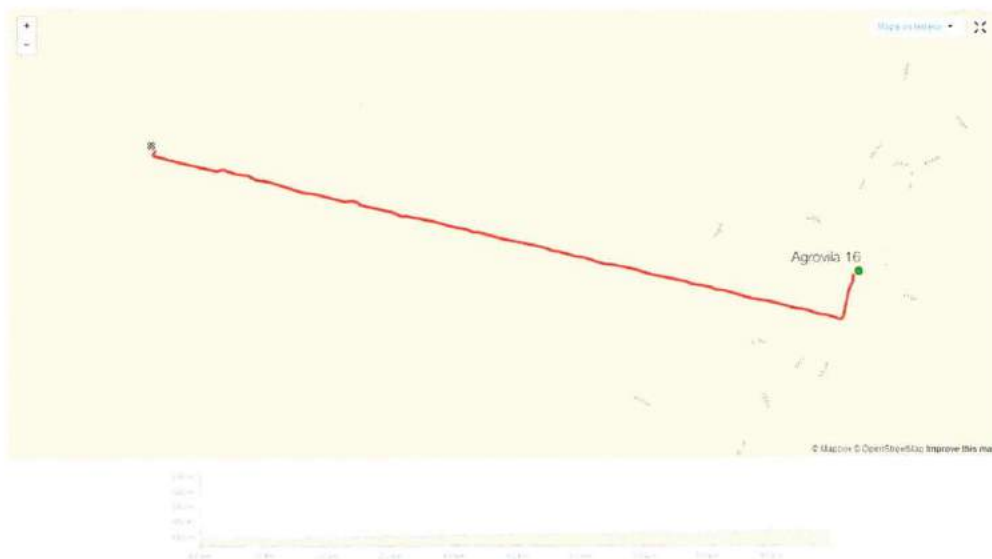
Percurso Total: 39,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 13° 47' 20,78"S
Long. 43° 51' 10,24"W

02 – Lat. 13° 48' 11,43"S
Long. 43° 46' 9,49"W



Obs: Os 9,9 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 04 – Impueira a Agrovila 16 até a Escola Nossa Senhora de Fátima.

Percurso*: 10,1 km

Percurso Total: 40,4 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 13° 48' 08,32"S
Long. 43° 42' 55,42"W

02 – Lat. 13° 48' 11,43"S
Long. 43° 46' 09,49"W



Obs: Os 10,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 05 – Lagoa Nova a Cruzamento 21 a Duas irmãs a Agrovila 15 até a Escola Nossa Senhora da Conceição.

Percurso*: 24,0 km

Percurso Total: 96,0 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 44' 24,68"S
Long. 43° 40' 34,59"W

02 – Lat. 13° 45' 5,76"S
Long. 43° 44' 18,58"W



Obs: Os 24,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 06 – Marrequeiro a Cruzamento Agrovila 15 até a escola Nossa Senhora da Conceição.

Percurso*: 19,6 km

Percurso Total: 39,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Noturno

01 – Lat. 13° 49' 31,708"S
Long. 43° 41' 32,102"W

02 – Lat. 13° 45' 5,224"S
Long. 43° 44' 19,192"W



Obs: Os 19,6 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 07 – Queimadas a Canabrava até a Escola 12 de Agosto.

Percurso*: 10,2 km

Percurso Total: 40,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 13° 54' 31,77"S
Long. 43° 48' 55,84"W

02 – Lat. 13° 53' 8,60"S
Long. 43° 49' 13,26"W



Obs: Os 10,2 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 08** – Canabrava até Riacho do Capinão.**Percurso***: 15,2 km**Percurso Total**: 30,4 km**Coordenadas**:**Turno(s)**: Vespertino01 – Lat. 13° 53' 9,16"S
Long. 43° 49' 13,00"W02 – Lat. 13° 55' 16,39"S
Long. 43° 51' 42,94"W

Obs: Os 15,2 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 09 – Entroncamento Santa Rita a Canabrava até a Escola 12 de Agosto.

Percurso*: 16,8 km

Percurso Total: 67,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 50' 12,33"S
Long. 43° 48' 53,54"W

02 – Lat. 13° 50' 42,1"S
Long. 43° 51' 20,18"W



Obs: Os 16,8 km do percurso são realizados basicamente em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 10 – Santa Helena a Riacho do Capinão até a Escola Basílio Ferreira Gonçalves.

Percurso*: 22,1 km

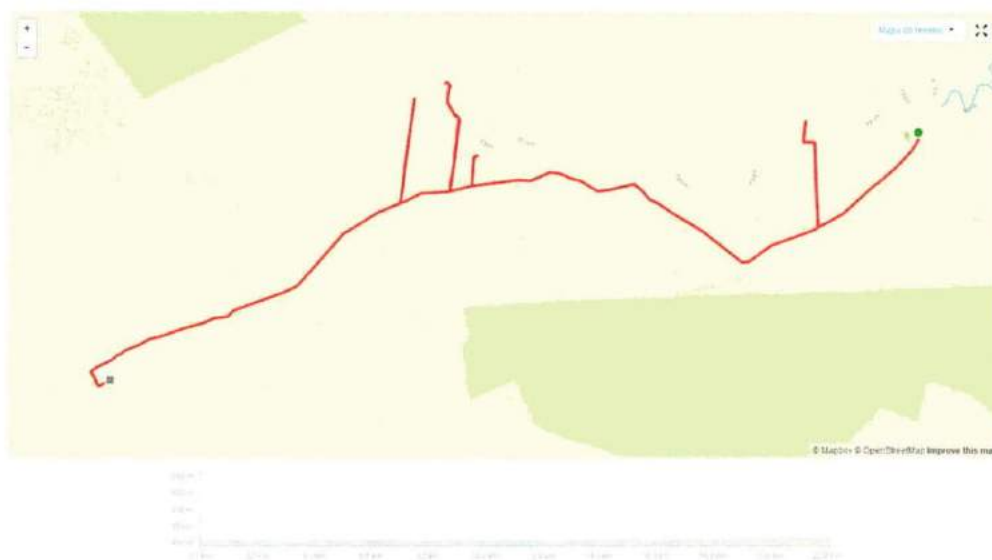
Percurso Total: 88,4 km

Coordenadas:

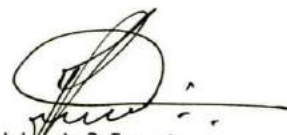
Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 56' 58,66"S
Long. 43° 57' 25,36"W

02 – Lat. 13° 55' 16,66"S
Long. 43° 51' 42,63"W



Obs: Os 22,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 12** – Lagoa do Junco a Agrovila 23 até a escola José Eduardo Vieira Raduan**Percurso*:** 14,5 km**Percurso Total:** 29,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Noturno01 – Lat. 13° 50' 41,26"S
Long. 43° 51' 20,17"W02 – Lat. 13° 53' 19,68"S
Long. 43° 55' 9,67"W

Obs: Os 14,5 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 13 – Lagoa do Porcinho a Agrovila 23 até a escola José Eduardo Vieira Raduan.

Percurso*: 9,5 km

Percurso Total: 38,0 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 13° 52' 46,04"S
Long. 43° 51' 46,02"W

02 – Lat. 13° 50' 41,35"S
Long. 43° 51' 20,38"W



Obs: Os 9,5 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 14** – Sítio Novo II a Agrovila 23 até a Escola José Eduardo Vieira Raduan.**Percurso*:** 18,7 km**Percurso Total:** 74,8 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino01 – Lat. 13° 46' 15,81"S
Long. 43° 53' 47,28"W01 – Lat. 13° 50' 41,26"S
Long. 43° 51' 20,17"W

Obs: Os 18,7 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

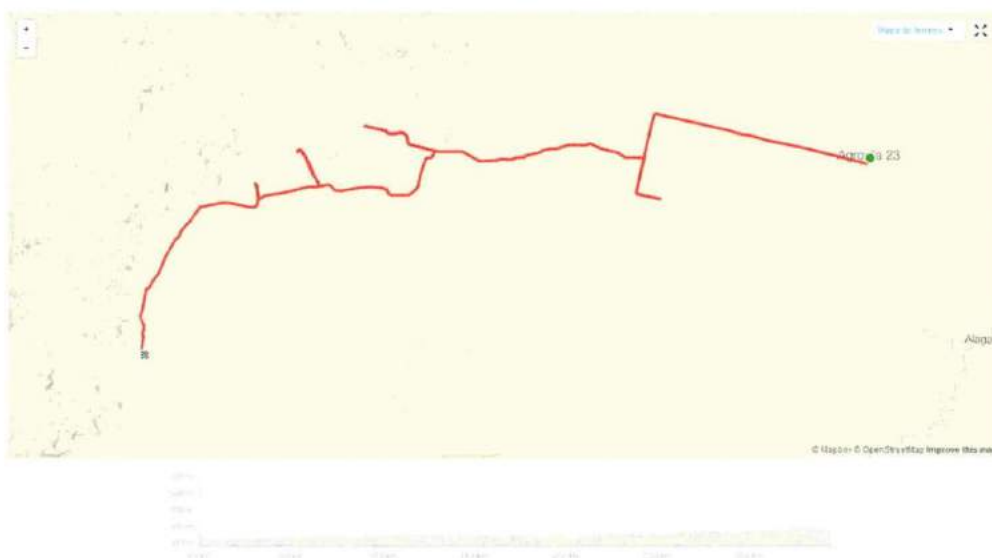
*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 15** – Dois Irmãos a Agrovila 23 até a Escola José Eduardo Vieira Raduan.**Percurso*:** 8,5 km**Percurso Total:** 34,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Noturno01 – Lat. 13° 47' 33,18"S
Long. 43° 50' 28,80"W01 – Lat. 13° 50' 41,26"S
Long. 43° 51' 20,17"W

Obs: Os 8,5 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 16** – Pingueiras a Riacho da Espera a Agrovila 23 até a Escola José Eduardo Vieira Raduan.**Percurso*:** 34,5 km**Percurso Total:** 207,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino/Noturno01 – Lat. 13° 53' 24,50"S
Long. 44° 01' 35,90"W01 – Lat. 13° 50' 41,26"S
Long. 43° 51' 20,17"W

Obs: Os 34,5 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 17** – Fazenda Bahia a Canabrava a Agrovila 23 até a escola José Eduardo Vieira Raduan.**Percurso*:** 12,9 km**Percurso Total:** 77,4 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino/Noturno01 – Lat. 13° 50' 41,40" S
Long. 43° 51' 20,34" W02 - Lat. 13° 54' 17,97" S
Long. 43° 50' 12,16" W

Obs: Os 12,9 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

Linha 18 – Sítio Novo 1 a Agrovila 23 até a escola José Eduardo Vieira Raduan.

Percurso*: 13,6 km

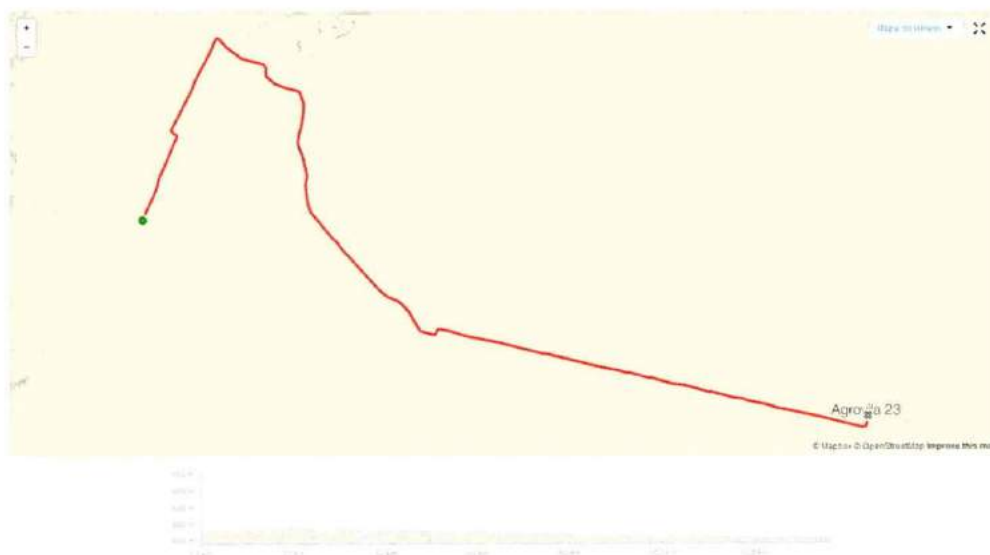
Percurso Total: 54,4 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 13° 49' 20,73"S
Long. 43° 56' 29,24"W

02 – Lat. 13° 50' 41,39"S
Long. 43° 51' 20,29"W



Obs: Os 13,6 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
C.A. - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

Linha 19 – Fazenda Bahia a Agrovila 23 até a escola José Eduardo Vieira Raduan.

Percurso*: 9,8 km

Percurso Total: 39,2 km

Coordenadas:

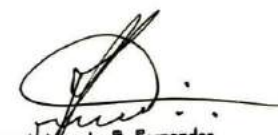
Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 13° 50'41,53"S
Long. 43° 51' 20,47"W

02 – Lat. 13° 51' 37,83"S
Long. 43° 55'33,59"W



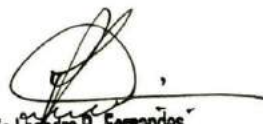
Obs: Os 9,8 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Engº Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**Linha 20** – Cara Suja a São João até a Escola José Rodrigues de Brito.**Percurso***: 10,4 km**Percurso Total**: 41,6 km**Coordenadas**:**Turno(s)**: Matutino/Vespertino01 – Lat. 13° 59' 39,19"S
Long. 43° 44' 01,01"W02 – Lat. 13° 55' 58,12"S
Long. 43° 42' 33,33"W

Obs: Os 10,4 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

Linha 21 – Lagoa das Caraíbas a Pau Colher a Vila São João até a Escola José Rodrigues de Brito.

Percurso*: 18,0 km

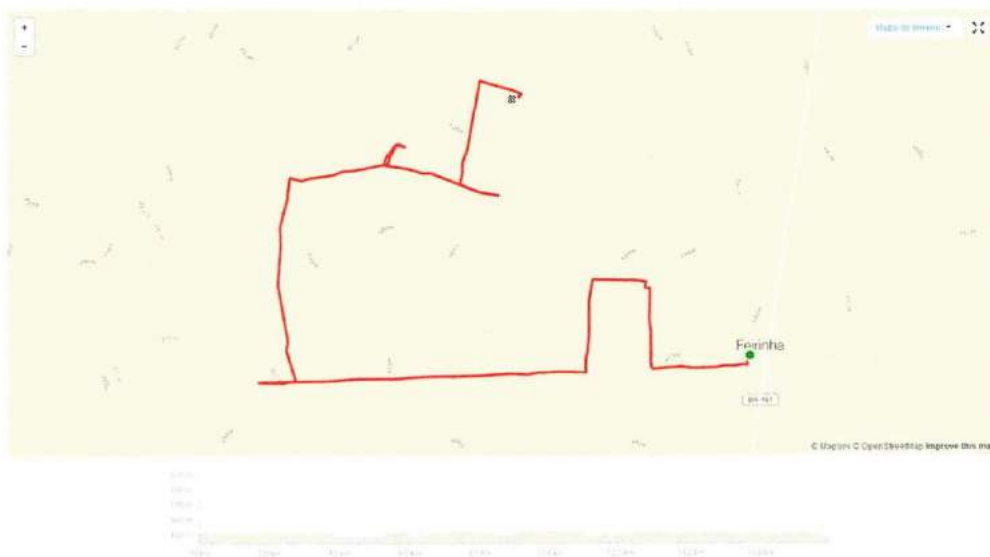
Percurso Total: 72,0 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 54' 12,86"S
Long. 43° 44' 14,23"W

02 – Lat. 13° 55' 58,51"S
Long. 43° 42' 33,43"W



Obs: Os 18,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

Linha 22 – Cavalhadas a Vila São João até a Escola José Rodrigues de Brito.

Percurso*: 13,2 km

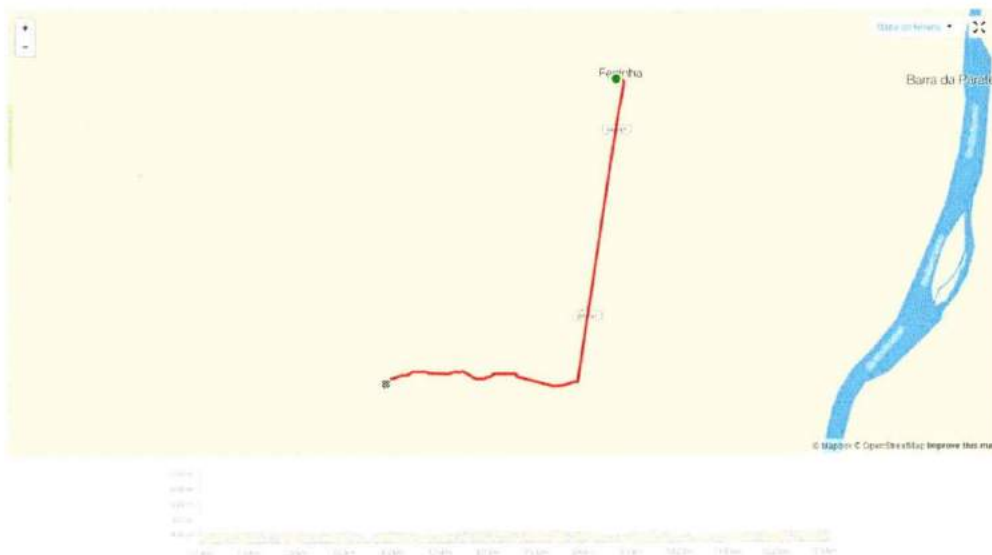
Percurso Total: 52,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 14° 0' 09,74"S
Long. 43° 45' 48,79"W

02 – Lat. 13° 55' 58,12"S
Long. 43° 42' 33,33"W



Obs: Os 13,2 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

Linha 23 – Caraíbas a Vila de São João até a escola José Rodrigues de Brito.

Percurso*: 9,3 km

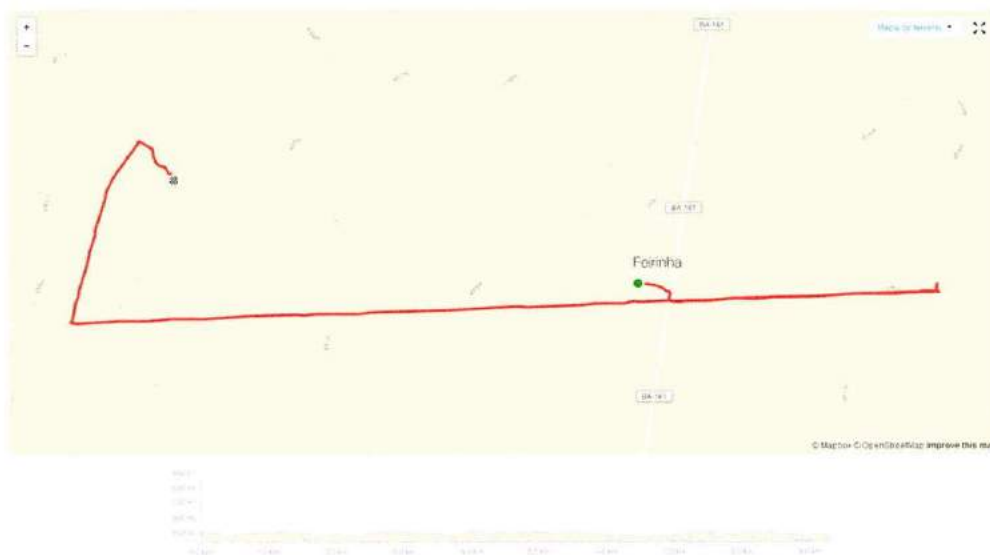
Percurso Total: 37,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 13° 55' 59,48"S
Long. 43° 42' 33,50"W

02 – Lat. 13° 55' 37,21"S
Long. 43° 44' 12,15"W



Obs: Os 9,3 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**Linha 24** – Pitogongo a Vila São João até a Escola José Rodrigues de Brito.**Percurso***: 11,5 km**Percurso Total**: 69,0 km**Coordenadas**:**Turno(s)**: Matutino/Vespertino/Noturno01 – Lat. 13° 54' 08,27"S
Long. 43° 40' 14,02"W02 – Lat. 13° 55' 58,12"S
Long. 43° 42' 33,33"W**Obs:** Os 11,5 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D***O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.**

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**Linha 25** – Aguada de Eroína a Capão de Madeira a Vila São João até a Escola José Rodrigues de Brito.**Percurso*:** 9,1 km**Percurso Total:** 36,4 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino/Noturno01 – Lat. 13° 54' 05,38"S
Long. 43° 43' 58,51"W02 – Lat. 13° 55' 58,56"S
Long. 43° 42' 33,37"W**Obs:** Os 9,1 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

Linha 31 – Garça a Angico até a Escola Luís Viana Filho.

Percurso*: 5,2 km

Percurso Total: 20,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 14° 08' 41,02"S
Long. 43° 41' 20,87"W

02 – Lat. 14° 06' 07,41"S
Long. 43° 40' 30,61"W



Obs: Os 5,2 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 34 – Mel de Abelha a Angico até a Escola Luis Viana Filho.

Percurso*: 18,3 km

Percurso Total: 73,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 14° 01' 53,54"S
Long. 43° 43' 34,51"W

02 – Lat. 14° 06' 07,21"S
Long. 43° 40' 30,52"W



Obs: Os 18,3 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 35 – Cacundo a Jupi a Núcleo I até a Escola Osias Cassiano.

Percurso*: 8,2 km

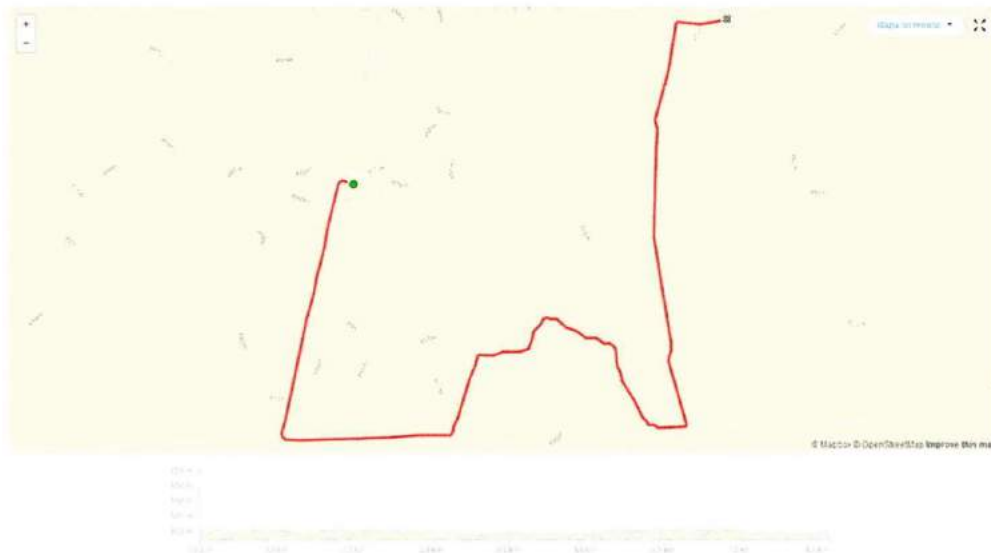
Percurso Total: 32,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 54' 45,12"S
Long. 43° 45' 38,05"W

02 – Lat. 13° 59' 19,07"S
Long. 43° 46' 57,10"W



Obs: Os 8,2 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 36 – Terra Nova a Núcleo I até a Escola Osias Cassiano.

Percurso*: 4,4 km

Percurso Total: 17,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 53' 29,45"S
Long. 43° 46' 29,27"W

02 – Lat. 13° 59' 19,07"S
Long. 43° 46' 57,10"W



Obs: Os 4,4 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antônio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 37 – Aguada do Meio a Núcleo II até a Escola Osias Cassiano.

Percurso*: 10,8 km

Percurso Total: 25,4 km

Coordenadas:

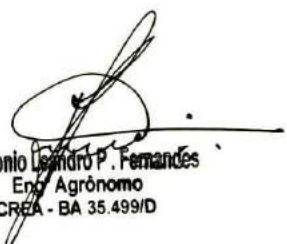
Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 51' 18,42"S
Long. 43° 44' 21,27"W

02 – Lat. 13° 52' 33,98"S
Long. 43° 44' 54,57"W



Obs: Os 10,8 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 38 – Morrinhos a Aguada a Núcleo II até a Escola Osias Cassiano.

Percurso*: 16,7 km

Percurso Total: 66,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 52' 31,5"S
Long. 43° 43' 20,67"W

02 - Lat. 13° 52' 33,98"S
Long. 43° 44' 54,57"W



Obs: Os 16,7 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/O

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 39** – Mariano a Bernardo a Lagoa da Onça a Garrido a Capinão até a escola Padre Manoel da Nóbrega.**Percurso*:** 9,9 km**Percurso Total:** 39,6 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Noturno01 – Lat. 13° 57' 21,28"S
Long. 43° 49' 20,87"W02 – Lat. 13° 58' 50,86"S
Long. 43° 51' 17,42"W**Obs:** Os 9,9 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 40 – Mariano a Garrido a Capinão até a escola Padre Manoel da Nóbrega.

Percurso*: 12,4 km

Percurso Total: 24,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino

01 – Lat. 13° 58' 12,98"S
Long. 43° 46' 51,06"W

02 – Lat. 13° 57' 21,27"S
Long. 43° 49' 20,73"W



Obs: Os 12,4 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 41** – Mariano a Garrido a Capinão (Topa e Eja) até a escola Padre Manoel da Nóbrega.**Percurso*:** 14,7 km**Percurso Total:** 58,8 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino01 – Lat. 13° 59' 09,22"S
Long. 43° 48' 42,31"W02 – Lat. 13° 57' 21,5"S
Long. 43° 49' 20,78"W**Obs:** Os 14,7 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D***O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.**



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 42 – Mariano a Garrido a Estrada do Meio a Capinão até a escola Padre Manoel da Nóbrega.

Percurso*: 15,1 km

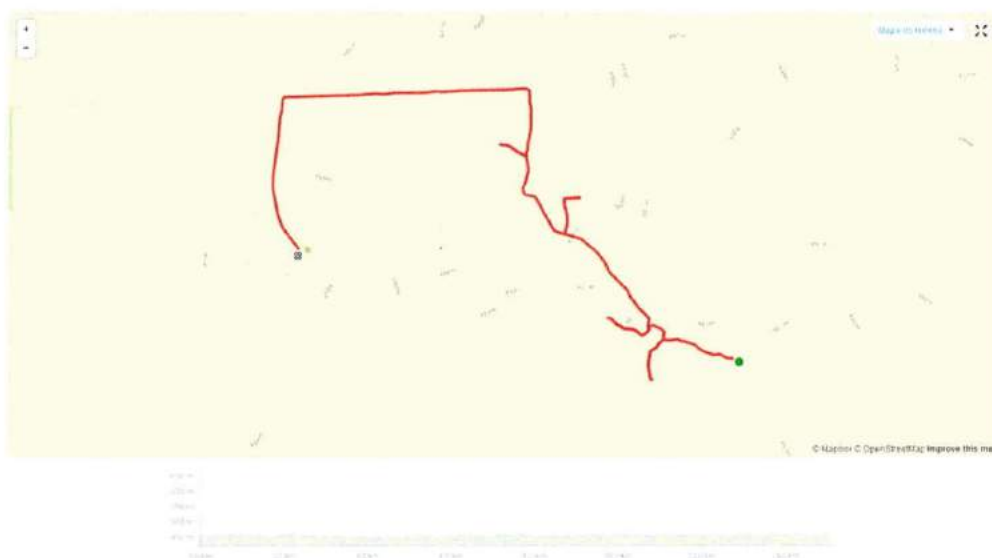
Percurso Total: 30,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino

01 – Lat. 13° 58' 04,89"S
Long. 43° 46' 13,71"W

02 – Lat. 13° 57' 21,49"S
Long. 43° 49' 20,86"W



Obs: Os 15,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA/BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 43 – São Bernardo a Lagoa da Onça a Trinchete a Capinão até a escola Padre Manoel da Nóbrega.

Percurso: 16,1 km

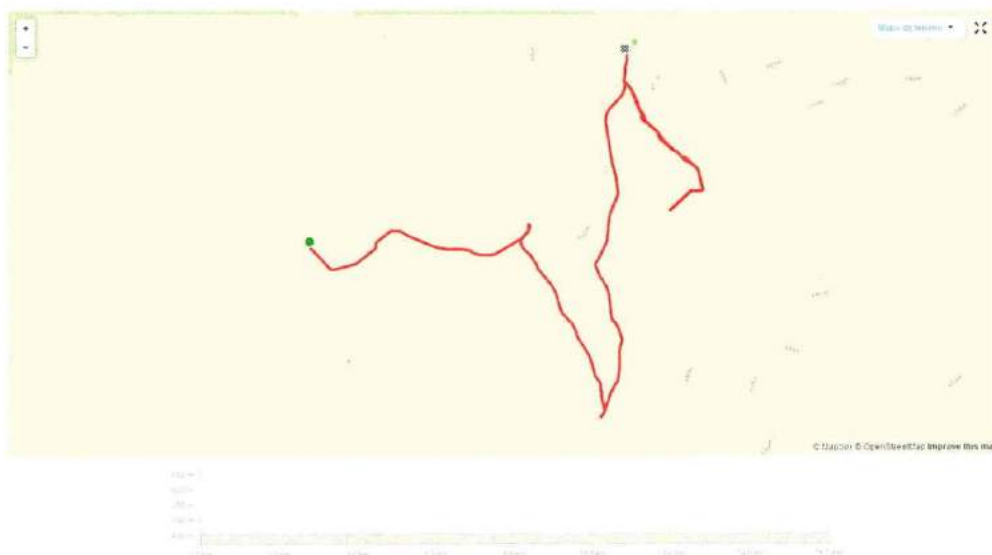
Percurso Total: 64,4 km

Coordenadas:

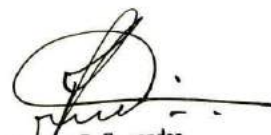
Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 58' 41,21"S
Long. 43° 51' 35,36"W

02 – Lat. 13° 57' 21,59"S
Long. 43° 49' 20,84"W



Obs: Os 16,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 45 – Carneiros a Baixa do Mocambo até a Escola Santa Efigênia.

Percurso*: 19,9 km

Percurso Total: 79,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 14° 0' 17,11"S
Long. 43° 52' 45,94"W

02 – Lat. 13° 57' 04,02"S
Long. 43° 57' 28,31"W



Obs: Os 19,9 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 47 – Fazenda Tabua a Baixa do Mocambo até a Escola Santa Efigênia.

Percurso: 25,1 km

Percurso Total: 100,4 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 14° 04' 25,11"S
Long. 43° 53' 35,86"W

02 – Lat. 14° 01' 23,09"S
Long. 43° 52' 43,58"W



Obs: Os 25,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 48 – Fazenda dos Pratos a Baixa do Mocambo até a Escola Santa Efigênia.

Percurso: 20,4 km

Percurso Total: 122,4 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino/Noturno

01 – Lat. 14° 06' 20,97"S
Long. 43° 53' 37,80"W

02 – Lat. 14° 01' 47,50"S
Long. 43° 49' 06,83"W



Obs: Os 20,4 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 49 – Lagoa dos Fornos a Baixa do Mocambo até a Escola Santa Efigênia.

Percurso: 12,7 km

Percurso Total: 76,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino/Noturno

01 – Lat. 14° 07' 52,19"S
Long. 43° 52' 45,94"W

02 – Lat. 13° 57' 04,02"S
Long. 43° 57' 28,31"W



Obs: Os 12,7 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 50 – Fazenda Larguinha a Povoado Santa Luzia até a Escola Santa Luzia.

Percurso: 15,0 km

Percurso Total: 60,0 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 14° 02' 56,37"S
Long. 43° 58' 45,29"W

02 – Lat. 14° 06' 15,91"S
Long. 44° 0' 11,62"W



Obs: Os 15,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 51** – Fazenda Lagoa dos Bois a Povoado de Santa Luzia até a Escola Santa Luzia.**Percurso***: 10,5 km**Percurso Total**: 42,0 km**Coordenadas**:**Turno(s)**: Matutino/Vespertino01 – Lat. 14° 04' 52,96"S
Long. 44° 04' 42,80"W02 – Lat. 14° 06' 16,25"S
Long. 44° 0' 12,01"W**Obs:** Os 10,5 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 52 – Fazenda Buraco a Fazenda Limoeiro a Povoado de Santa Luzia até a Escola Santa Luzia.

Percurso: 30,3 km

Percurso Total: 121,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 14° 06' 12,99"S
Long. 43° 55' 57,70"W

02 – Lat. 14° 06' 16,25"S
Long. 44° 0' 12,01"W



Obs: Os 30,3 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 53 – Fazenda Lagoa do Juazeiro a Povoado de Santa Luzia até a Escola Santa Luzia.

Percurso: 19,7 km

Percurso Total: 39,4 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino

01 – Lat. 14° 06' 12,99"S
Long. 43° 55' 57,70"W

02 – Lat. 14° 06' 15,91"S
Long. 44° 0' 11,62"W



Obs: Os 19,7 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 54** – Fazenda Lagoa do Norte a Povoado de Santa Luzia até a Escola Santa Luzia.**Percurso:** 7,0 km**Percurso Total:** 28,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino01 – Lat. 14° 03' 05,73"S
Long. 44° 02' 03,30"W02 – Lat. 14° 06' 15,91"S
Long. 44° 0' 11,62"W**Obs:** Os 7,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D***O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.**



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 55 – Mangabeira a Buriti a Vila São José até a Escola São Jerônimo.

Percurso: 9,0 km

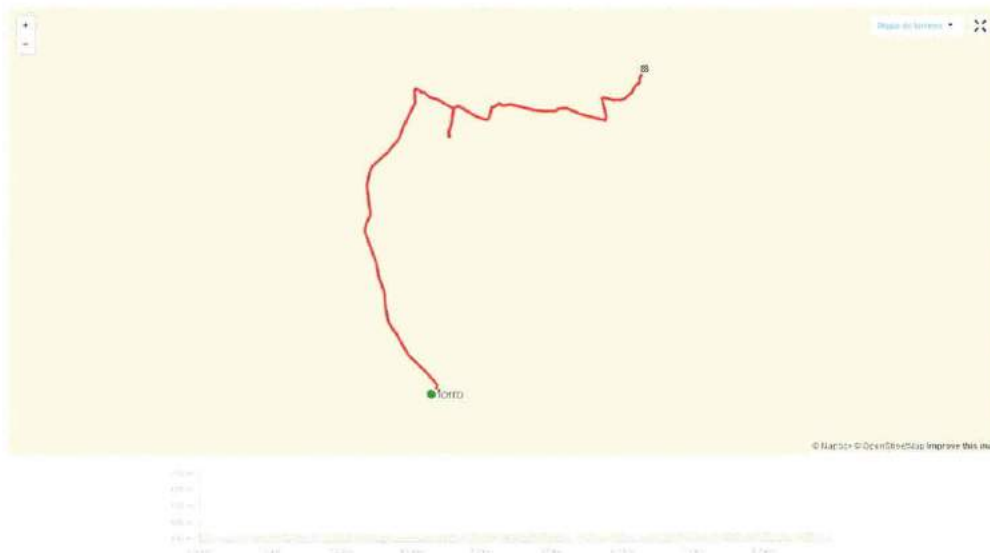
Percurso Total: 36,0 km

Coordenadas:

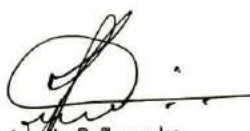
Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 14° 07' 52,19"S
Long. 43° 54' 06,39"W

02 – Lat. 14° 10' 35,68"S
Long. 43° 59' 04,45"W



Obs: Os 9,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 56** – Fazenda Boa Vista a Pombas a Vila São João até a Escola São Jerônimo.**Percurso:** 21,0 km**Percurso Total:** 126,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino/Noturno01 – Lat. 14° 04' 25,11"S
Long. 43° 53' 35,86"W02 – Lat. 14° 10' 35,68"S
Long. 43° 59' 04,45"W

Obs: Os 21,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 57 – Abóbora a Salinas a Vila São José até a Escola São Jerônimo.

Percurso: 22,1 km

Percurso Total: 88,4 km

Coordenadas:

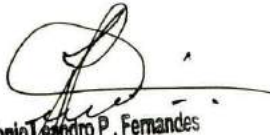
Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 14° 05' 50,89"S
Long. 43° 49' 45,80"W

02 – Lat. 14° 10' 35,68"S
Long. 43° 59' 04,45"W



Obs: Os 22,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 58 – Boqueirão a Vila São José até a Escola São Jerônimo.

Percurso: 17,5 km

Percurso Total: 74,0 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 14° 06' 20,97"S
Long. 43° 53' 37,80"W

02 – Lat. 14° 10' 35,68"S
Long. 43° 59' 04,45"W



Obs: Os 17,5 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 59 – Fazenda de Zildinha a Vila São José até a Escola São Jerônimo.

Percurso: 11,3 km

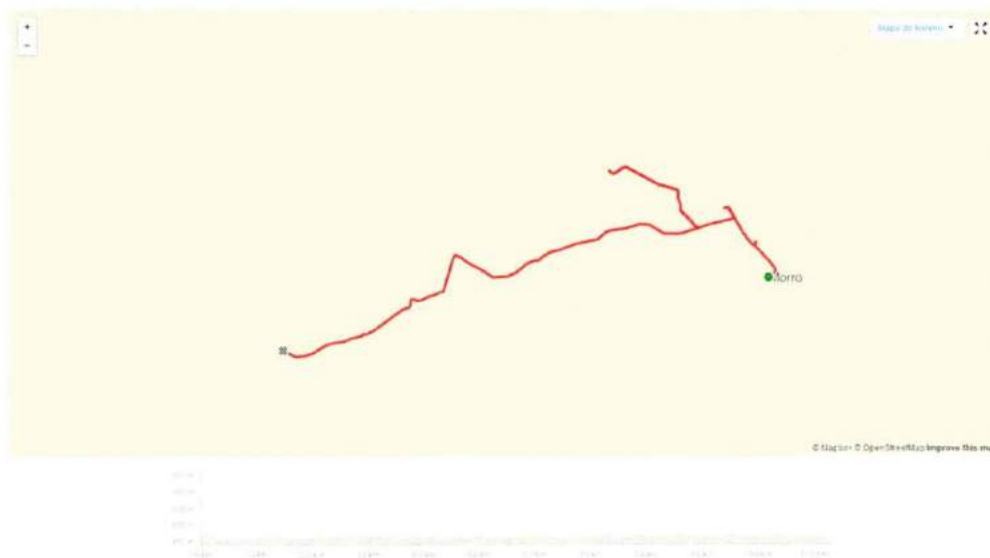
Percurso Total: 22,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino

01 – Lat. 14° 10' 05,53"S
Long. 43° 55' 38,25"W

02 – Lat. 14° 10' 35,68"S
Long. 43° 59' 04,45"W



Obs: Os 11,3 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 60 – Araçá a Boqueirão a Vila São José até a Escola São Jerônimo.

Percurso: 15,9 km

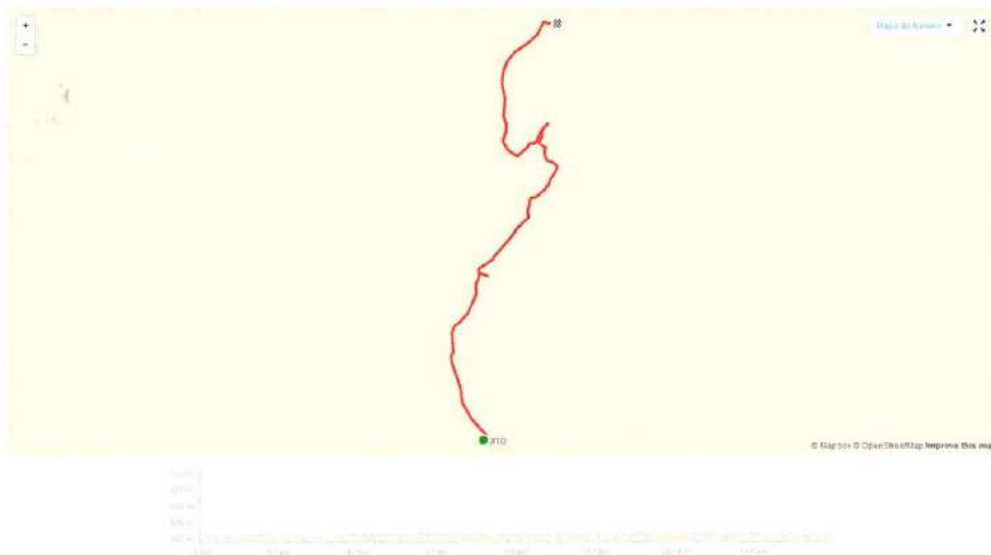
Percurso Total: 31,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino

01 – Lat. 14° 04' 23,15"S
Long. 43° 54' 35,39"W

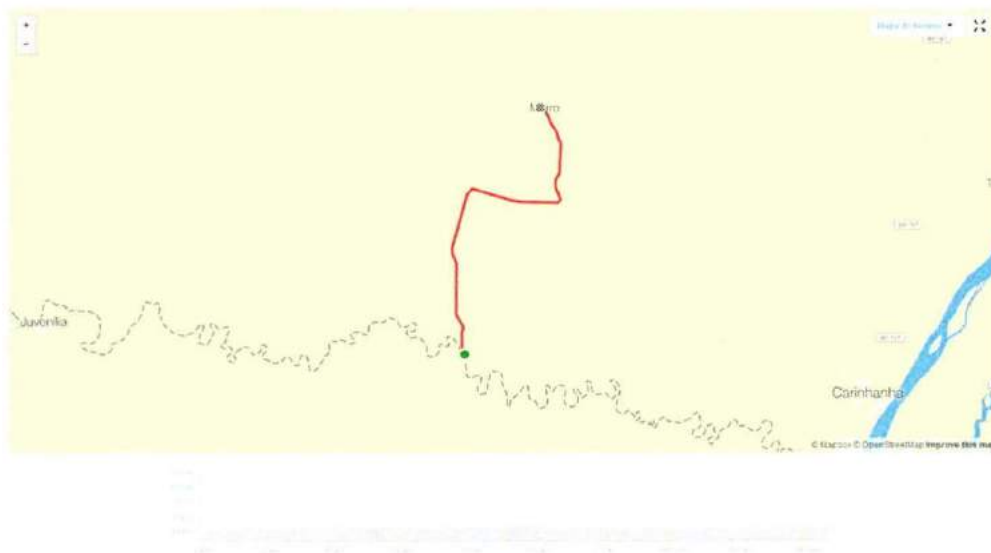
02 – Lat. 14° 10' 05,53"S
Long. 43° 55' 38,10"W



Obs: Os 15,9 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/M

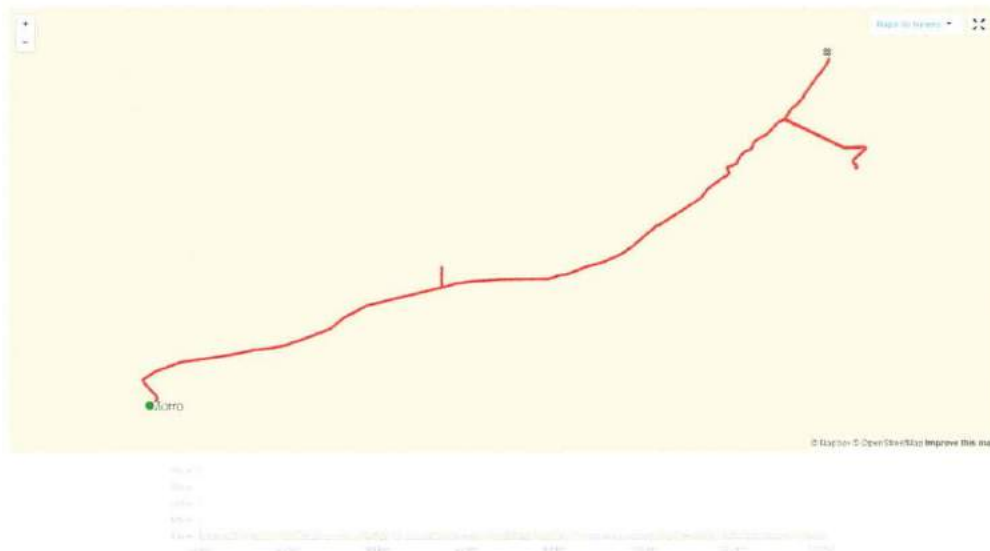
*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 61** – Porto da Manga a Pombas a Vila São José até a Escola São Jerônimo.**Percurso:** 18,6 km**Percurso Total:** 37,2 km**Coordenadas:****Turno(s):** Noturno01 – Lat. 14° 16' 51,48"S
Long. 43° 57' 47,45"W02 – Lat. 14° 10' 05,53"S
Long. 43° 55' 38,10"W

Obs: Os 18,6 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Lantoro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 63** – Araçá a Vila São José até a Escola São Jerônimo.**Percurso:** 14,2 km**Percurso Total:** 28,4 km**Coordenadas:****Turno(s):** Noturno01 – Lat. 14° 07' 40,31"S
Long. 43° 50' 50,11"W02 - Lat. 14° 10' 35,68"S
Long. 43° 59' 04,45"W

Obs: Os 14,2 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 64 – Bomfim a Barrinha até a Escola São José.

Percurso: 24,7 km

Percurso Total: 49,4 km

Coordenadas:

Turno(s): Noturno

01 – Lat. 13° 56' 20,24"S
Long. 44° 05' 24,30"W

02 – Lat. 13° 59' 0,86"S
Long. 44° 02' 52,04"W



Obs: Os 24,7 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Engº Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 65 –** Pé da Serra a Toca a Barrinha até a Escola São José.**Percurso:** 12,7 km**Percurso Total:** 25,4 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino01 – Lat. 13° 54' 52,65"S
Long. 44° 02' 04,50"W"02 – Lat. 13° 59' 0,86"S
Long. 44° 02' 52,04"W"

Obs: Os 12,7 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 66 – Larga a Toca a Barrinha até a Escola São José.

Percurso: 19,9 km

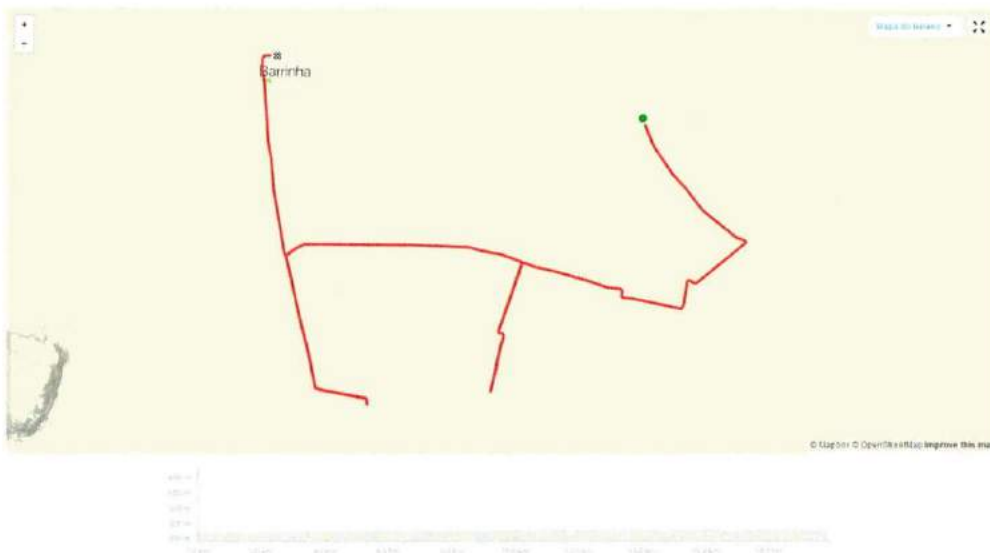
Percurso Total: 79,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 59' 27,80"S
Long. 44° 0' 17,10"W

02 – Lat. 13° 59' 0,86"S
Long. 44° 02' 52,04"W



Obs: Os 19,9 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 67 –** Bebi a Barrinha até a Escola São José.**Percurso:** 16,6 km**Percurso Total:** 66,4 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino/Noturno01 – Lat. 13° 59' 02,20"S
Long. 44° 02' 52,20"W02 – Lat. 13° 59' 0,86"S
Long. 44° 02' 52,04"W

Obs: Os 16,6 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 68** – Fazenda Lagoa dos Bois a Povoado de Santa Luzia até a Escola Santa Luzia.**Percurso:** 35,4 km**Percurso Total:** 141,6 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino/Noturno01 – Lat. 14° 01' 52,99"S
Long. 43° 57' 17,96"W02 – Lat. 13° 59' 0,86"S
Long. 44° 02' 52,04"W

Obs: Os 35,4 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
C.R.A. - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 69 – Fazenda Ovídio a Estreito a Marrequeiro até a escola João Pereira Pinto.

Percurso: 10,3 km

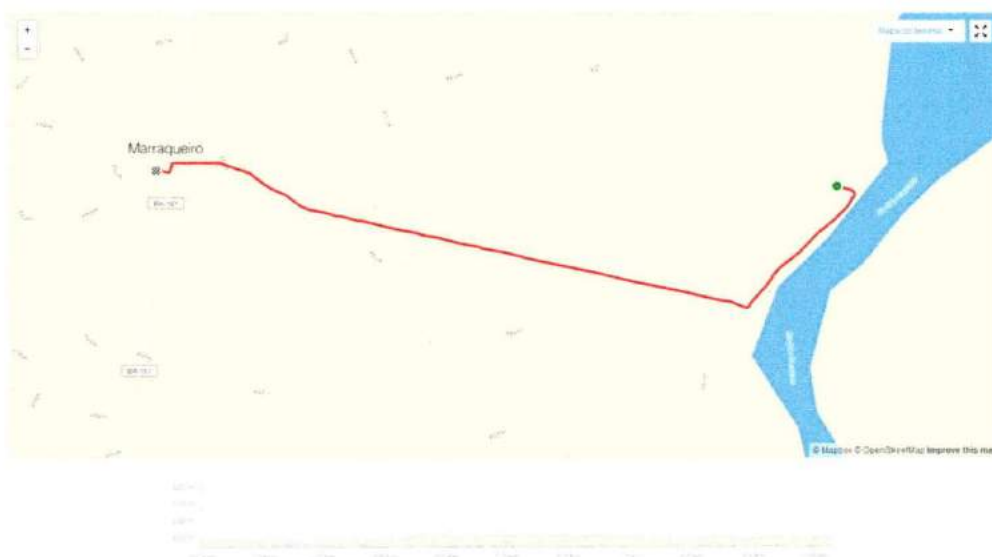
Percurso Total: 20,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino

01 – Lat. 13° 49' 39,20"S
Long. 43° 36' 41,04"W

02 – Lat. 13° 49' 32,97"S
Long. 43° 41' 30,38"W



Obs: Os 10,3 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 70** – Serrais a Fazenda Wilson a Marrequeiro até a Escola João Pereira Pinto.**Percurso:** 12,0 km**Percurso Total:** 48,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino/Noturno01 – Lat. 13° 48' 50,89"S
Long. 43° 37' 53,93"W02 – Lat. 13° 49' 33,58"S
Long. 43° 41' 28,76"W**Obs:** Os 12,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D***O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.**

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 71 –** Morrinhos a Marrequeiro até a Escola João Pereira Pinto.**Percurso:** 18,2 km**Percurso Total:** 72,8 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino02 – Lat. 13° 50' 44,75"S
Long. 43° 40' 54,65"W02 – Lat. 13° 49' 33,58"S
Long. 43° 41' 28,76"W

Obs: Os 18,2 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 72 – Estreito a Fazenda Ovídio a Marrequeiro até a escola João Pereira Pinto.

Percurso: 16,9 km

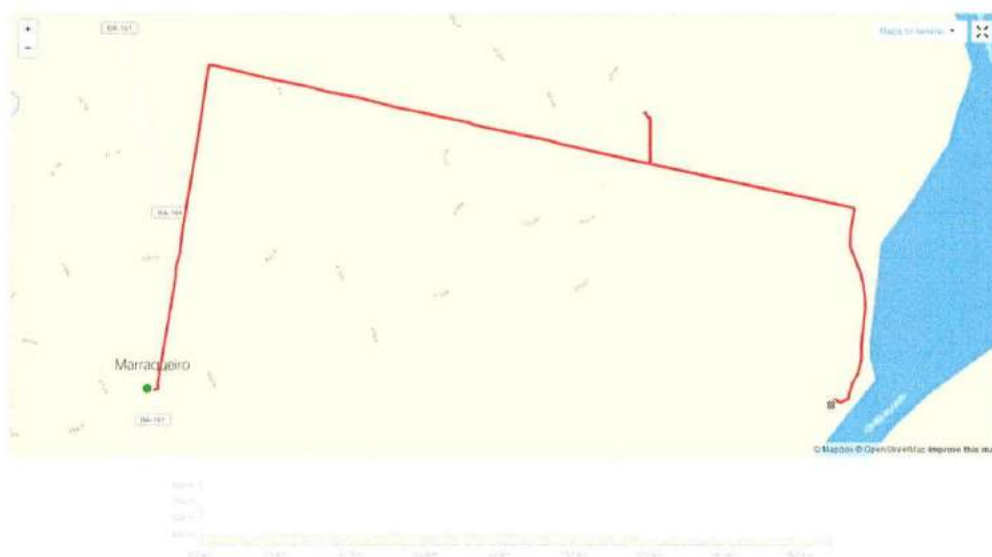
Percurso Total: 67,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 13° 49' 33,48"S
Long. 43° 41' 28,95"W

02 – Lat. 13° 49' 40,25"S
Long. 43° 36' 38,12"W



Obs: Os 16,9 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 76 – Mocambo a Sete Lagoas a Carinhanha até a escola da Sede.

Percurso: 25,2 km

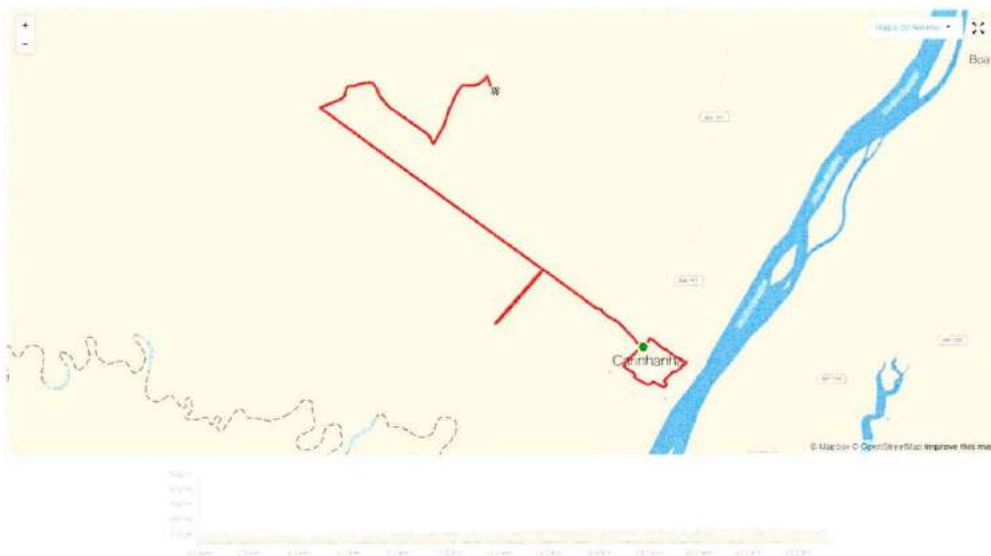
Percurso Total: 100,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino/Noturno

01 – Lat. 14° 14' 13,42"S
Long. 43° 48' 30,88"W

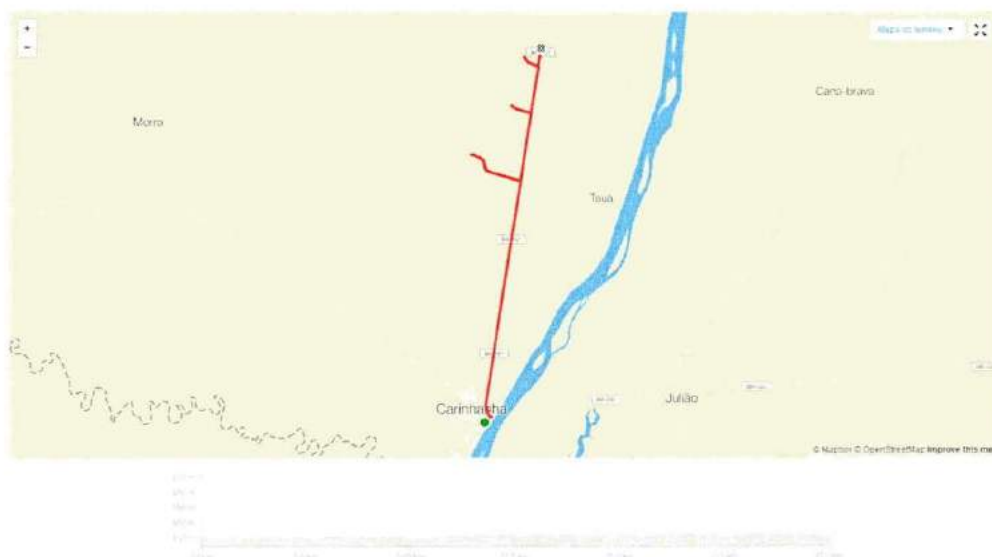
02 – Lat. 14° 17' 43,75"S
Long. 43° 46' 25,18"W



Obs: Os 25,2 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 78** – Lagoa Danta a Furnas a Caraíbas a Batizal a Carinhanha até a Escola da Sede.**Percurso:** 30,1 km**Percurso Total:** 120,4 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino01 – Lat. 14° 18' 17,32"S
Long. 43° 45' 59,36"W02 – Lat. 14° 08' 04,46"S
Long. 43° 44' 21,89"W**Obs:** Os 30,1 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

***O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.**



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 82 – Fazenda Valmir a até a escola Santa Rita Estreito.

Percurso: 14,8 km

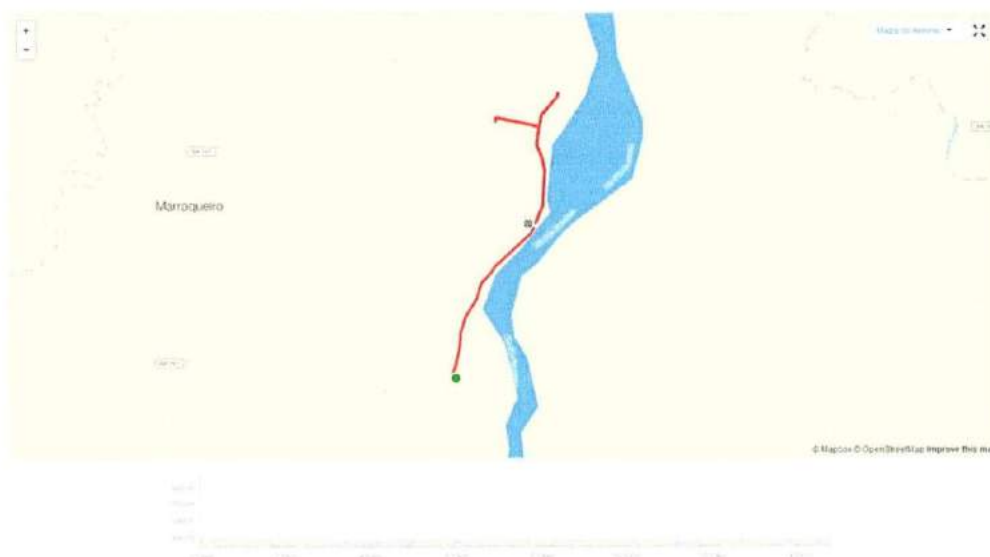
Percurso Total: 59,2 km

Coordenadas:

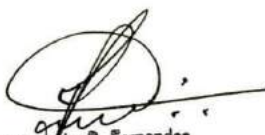
Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 13° 51' 45,817"S
Long. 43° 37' 39,77"W

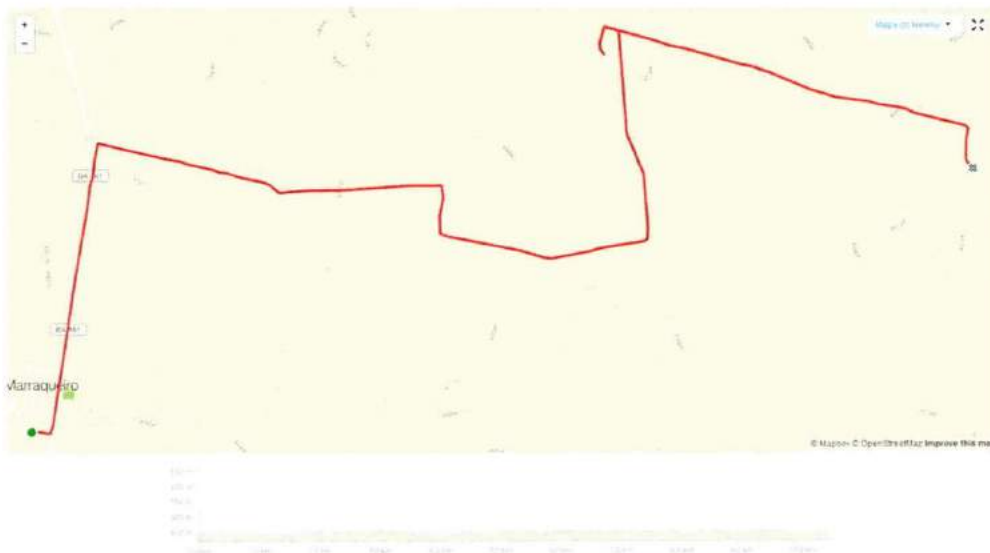
02 – Lat. 13° 49' 38,70"S
Long. 43° 36' 37,53"W



Obs: Os 14,8 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 83** – Ovídio a Zezão Agente de Saúde a Marrequeiro até a escola João Pereira Pinto.**Percurso:** 10,4 km**Percurso Total:** 20,8 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino01 – Lat. 13° 48' 39,28"S
Long. 43° 38' 08,21"W02 – Lat. 13° 49' 33,59"S
Long. 43° 41' 28,64"W**Obs:** Os 10,4 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D***O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.**

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 84** – Curral Velho a Cavalo Morto a Carinhanha até a Escola da Sede.**Percurso:** 5,0 km**Percurso Total:** 20,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino01 – Lat. 14° 07' 59,41"S
Long. 43° 42' 54,91"W02 – Lat. 14° 07' 24,64"S
Long. 43° 44' 15,42"W

Obs: Os 5,0 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 85 – Tapera até as Escolas da Sede.

Percurso: 16,6 km

Percurso Total: 33,2 km

Coordenadas:

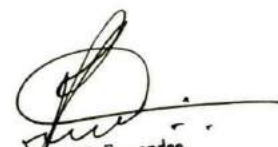
Turno(s): Vespertino

01 – Lat. 14° 12' 27,81"S
Long. 43° 45' 52,63"W

02 – Lat. 14° 17' 35,53"S
Long. 43° 46' 18,63"W



Obs: Os 16,6 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 86 – Josafá a Queimadas a Cavalo Morto a Carinhanha até a Escola da Sede.

Percurso: 5,2 km

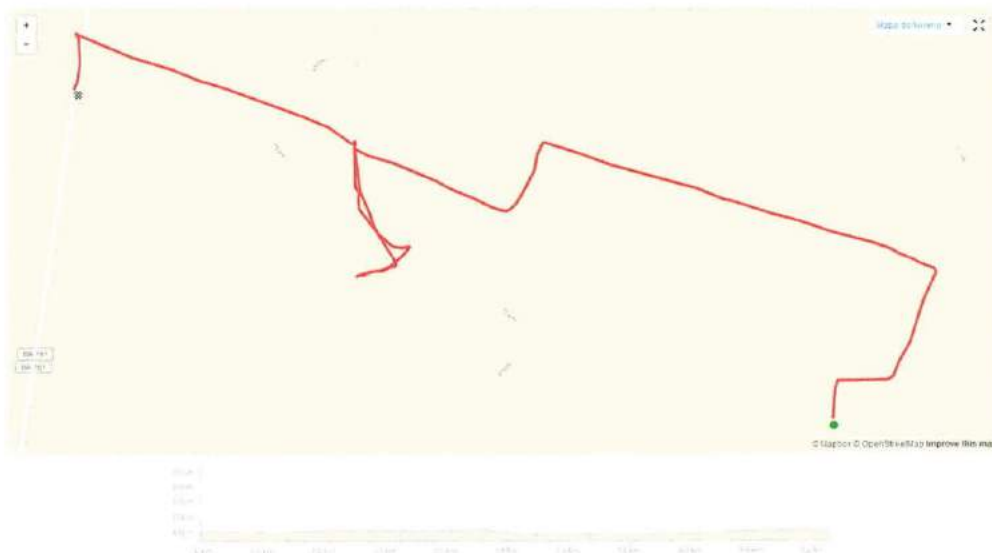
Percurso Total: 20,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

01 – Lat. 14° 07' 59,42"S
Long. 43° 42' 54,92"W

02 – Lat. 14° 07' 25,24"S
Long. 43° 44' 15,20"W

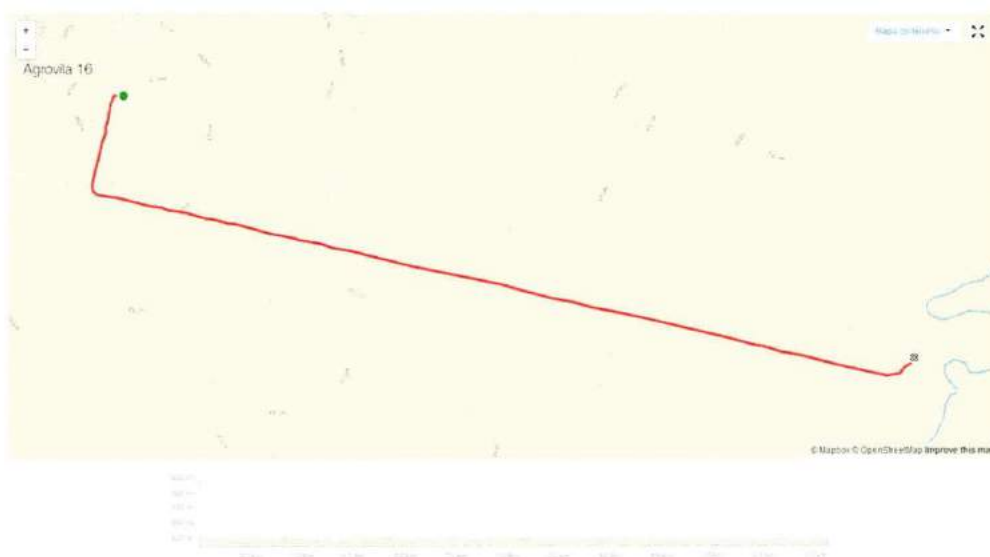


Obs: Os 5,6 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

A referida linha é complementar de linha de ônibus próprio da PMC que conclui o roteiro até às escolas da Sede.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 89** – Barragem a Agrovila 16 até a Escola Nossa Senhora de Fátima.**Percurso:** 6,1 km**Percurso Total:** 24,4 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino/Noturno01 – Lat. 13° 49' 05,23"S
Long. 43° 42' 20,97"W02 – Lat. 13° 48' 11,43"S
Long. 43° 46' 09,49"W

Obs: Os 6,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.



Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 91 – Santa Rita a Agrovila 16 até a Escola Nossa Senhora de Fátima.

Percurso: 11,4 km

Percurso Total: 22,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino

01 – Lat. 13° 50' 14,11"S
Long. 43° 48' 42,89"W

02 – Lat. 13° 48' 11,43"S
Long. 43° 46' 9,49"W



Obs: Os 11,4 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 93** – Impueira a Agrovila 16 até a Escola Nossa Senhora de Fátima.**Percurso:** 10,1 km**Percurso Total:** 20,2 km**Coordenadas:****Turno(s):** Noturno01 – Lat. 13° 48' 05,06"S
Long. 43° 43' 11,49"W02 – Lat. 13° 48' 11,43"S
Long. 43° 46' 09,49"W

Obs: Os 10,1 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Engº Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 94 – Baixão do Trigo a Pitogongo até escola João Pereira Pinto.

Percurso: 22,4 km

Percurso Total: 44,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Noturno

01 – Lat. 13° 49' 33,44"S
Long. 43° 41' 29,02"W

02 – Lat. 13° 51' 27,50"S
Long. 43° 40' 56,77"W



Obs: Os 22,4 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 95** – Baixão do Trigo a Barreiro da Porta até escola João Pereira Pinto.**Percurso:** 19,4 km**Percurso Total:** 77,6 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino01 – Lat. 13° 49' 33,27"S
Long. 43° 41' 28,75"W02 – Lat. 13° 52' 14,43"S
Long. 43° 41' 02,96"W

Obs: Os 19,4 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 96** – Cachoeira a Curral velho até as Escolas da Sede.**Percurso:** 25,6 km**Percurso Total:** 51,2 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino01 – Lat. 14° 10' 51,29"S
Long. 43° 43' 45,13"W02 – Lat. 14° 17' 35,52"S
Long. 43° 46' 18,69"W

Obs: Os 25,6 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 97 – Sete Lagoa a Água Ruim a Tapera até as Escolas da Sede.

Percurso: 21,6 km

Percurso Total: 86,4 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino

02 – Lat. 14° 12' 30,39"S
Long. 43° 47' 46,63"W

02 – Lat. 14° 17' 35,47"S
Long. 43° 46' 18,77"W



Obs: Os 21,6 km do percurso são realizados em trecho asfaltado e não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 98 – Ilha das Melancias até escola da Sede.

Percurso: 1,3 km

Percurso Total: 2,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Vespertino

01 – Lat. 14° 13' 07,03"S
Long. 43° 42' 20,36"W

02 – Lat. 14° 10' 35,68"S
Long. 43° 59' 04,45"W



Obs: Os 1,3 km do percurso são realizados em via pluvial, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

A referida linha é complementar de linha de ônibus próprio da PMC que conclui o roteiro até às escolas da Sede.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 99 – Porção do Panela até a Escola José Rodrigues de Brito.

Percurso: 15,2 km

Percurso Total: 30,4 km

Coordenadas:

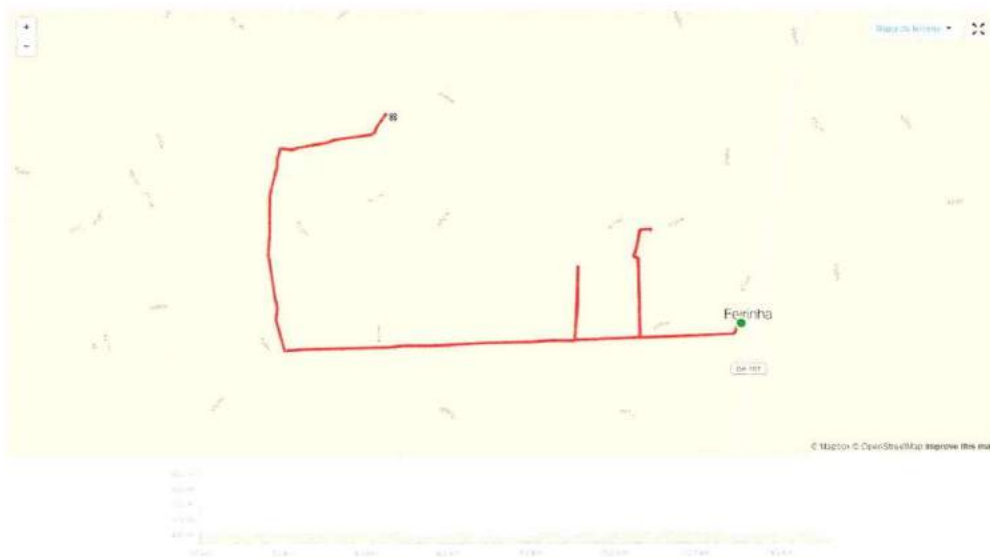
Turno(s): Matutino

01 – Lat. 13° 54' 32,66"S

Long. 43° 45' 0,36"W

02 – Lat. 14° 10' 35,68"S

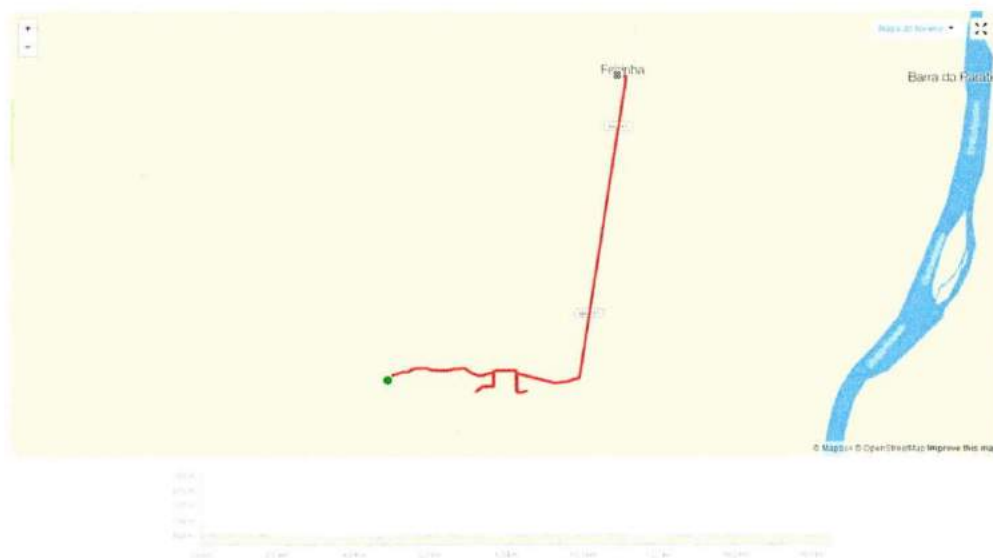
Long. 43° 59' 04,45"W



Obs: Os 15,2 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antônio Leandro P. Fernandes
Engº Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

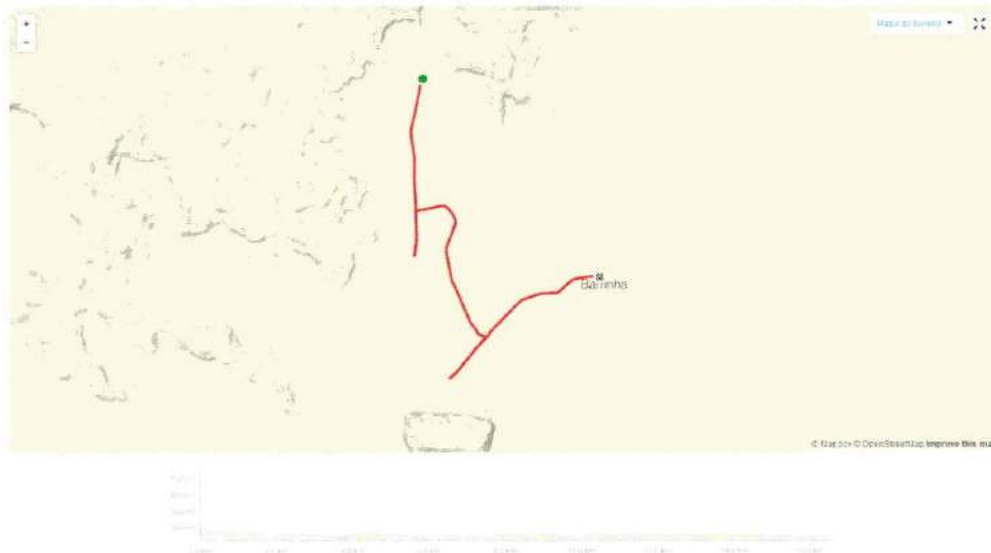
*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 100** – Cavalhada até a Escola José Rodrigues de Brito.**Percurso:** 16,5 km**Percurso Total:** 66,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino/Noturno01 – Lat. 14° 0' 09,71"S
Long. 43° 45' 49,29"W02 – Lat. 13° 55' 58,30"S
Long. 43° 42' 33,06"W

Obs: Os 16,5 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 101** – Bomfim até a Escola São José.**Percurso:** 16,5 km**Percurso Total:** 33,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Noturno01 – Lat. 13° 56' 20,24"S
Long. 44° 05' 24,30"W02 – Lat. 13° 59' 0,86"S
Long. 44° 02' 52,04"W

Obs: Os 16,5 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 102 – Lagoa do Juazeiro até a Escola Santa Luzia.

Percurso: 15,4 km

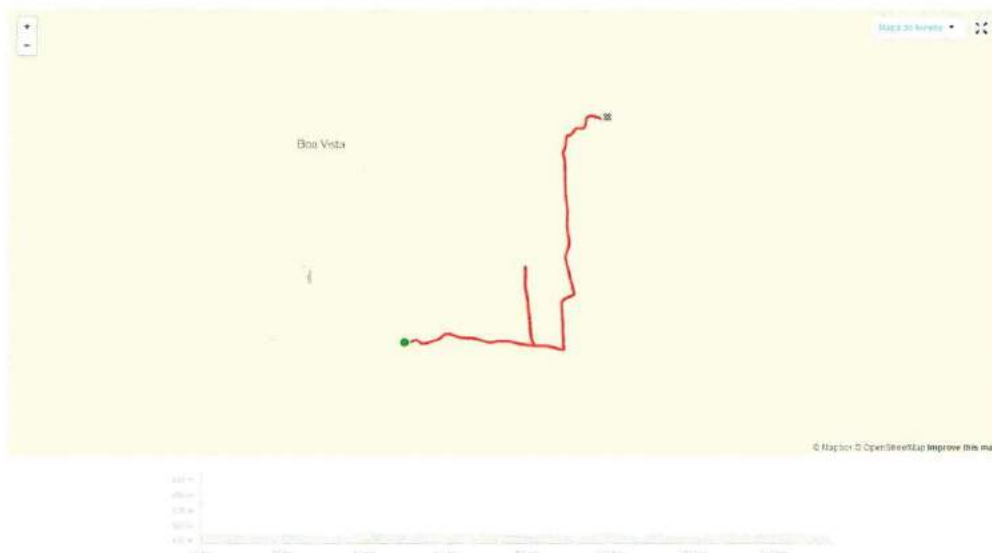
Percurso Total: 30,8 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino

01 – Lat. 14° 03' 10,55"S
Long. 43° 57' 19,35"W

02 – Lat. 14° 06' 15,91"S
Long. 44° 0' 11,62"W



Obs: Os 15,4 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 103 – Larguinha até Escola Santa Luzia.

Percurso: 15,0 km

Percurso Total: 30,0 km

Coordenadas:

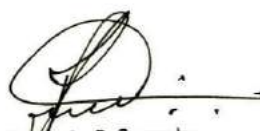
Turno(s): Vespertino

01 – Lat. 14° 02' 56,37"S
Long. 43° 58' 45,29"W

02 – Lat. 14° 06' 15,91"S
Long. 44° 0' 11,62"W



Obs: Os 15,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/m

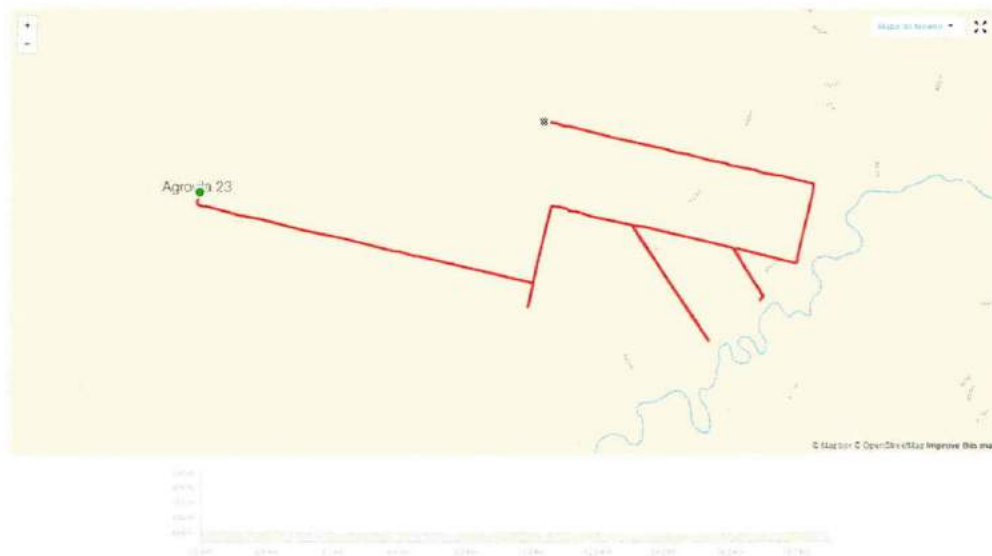
*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 104** – Lagoa dos Bois a Lagoa do Jatobá.**Percurso:** 19,9 km**Percurso Total:** 39,8 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino01 – Lat. 14° 04' 53,60"S
Long. 44° 04' 43,72"W02 – Lat. 14° 06' 15,91"S
Long. 44° 0' 11,62"W

Obs: Os 19,9 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 105** – Santa Rita a Cito até Escola José Eduardo Vieira Raduan.**Percurso:** 19,0 km**Percurso Total:** 76,0 km**Coordenadas:****Turno(s):** Vespertino/Noturno01 – Lat. 13° 50' 12,33"S
Long. 43° 48' 53,54"W02 – Lat. 13° 50' 42,10"S
Long. 43° 51' 20,18"W

Obs: Os 19,0 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 106 – Lagoa Grande a Amargosa até a Escola da Sede.

Percurso: 15,4 km

Percurso Total: 30,8 km

Coordenadas:

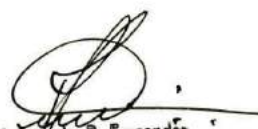
Turno(s): Vespertino

01 – Lat. 14° 15' 38,11"S
Long. 43° 47' 03,54"W

02 – Lat. 14° 17' 44,02"S
Long. 43° 46' 25,02"W



Obs: Os 15,4 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrônomo
CREA - BA 35.499/M

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 107 – Bairro São Francisco a todas as Escolas da Sede.

Percurso: 6,2 km

Percurso Total: 37,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino/Vespertino/Noturno

01 – Lat. 14° 17' 58,86"S
Long. 43° 46' 08,63"W

02 – Lat. 14° 17' 44,01"S
Long. 43° 46' 24,61"W



Obs: Os 6,2 km do percurso são realizados em trecho exclusivamente urbano, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.

Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**LINHA 108** – Alto da Colina a Conjunto Habitacional a Pequizeiro a todas as Escolas da Sede.**Percurso:** 4,4 km**Percurso Total:** 37,2 km**Coordenadas:****Turno(s):** Matutino/Vespertino/Noturno01 – Lat. 14° 17' 56,46"S
Long. 43° 46' 54,60"W02 – Lat. 14° 18' 16,41"S
Long. 43° 46' 02,72"W**Obs:** Os 4,4 km do percurso são realizados em trecho exclusivamente urbano, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.
Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D***O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.**



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 109 – Aguada de Fora até a Escola Osias Cassiano.

Percurso: 16,2 km

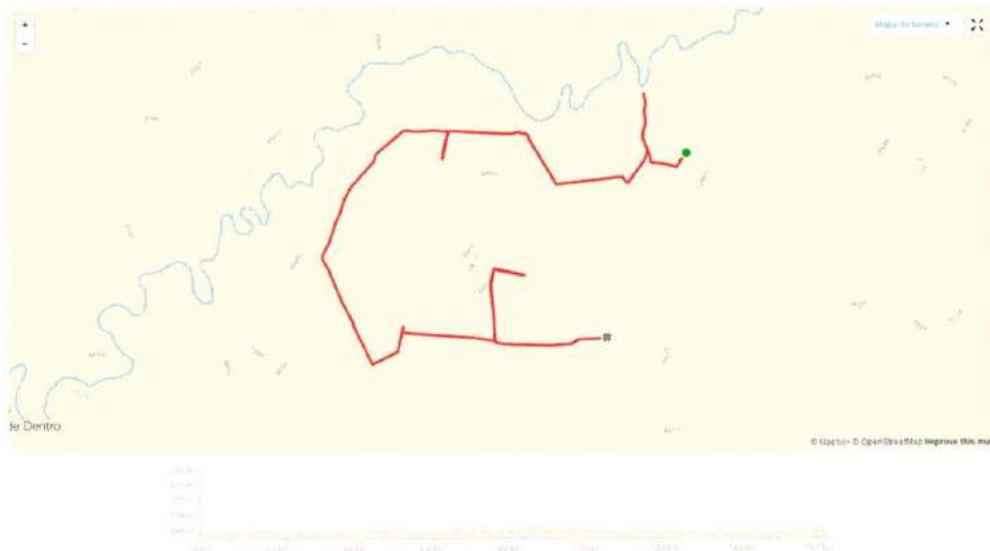
Percurso Total: 32,4 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino

01 – Lat. 13° 53' 04,36"S
Long. 43° 41' 55,90"W

02 – Lat. 13° 49' 33,58"S
Long. 43° 41' 28,76"W



Obs: Os 16,2 km do percurso são realizados em trecho asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/O

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 110 – Terra Nova a Marrequeiro até a Escola João Pereira Pinto.

Percurso: 6,8 km

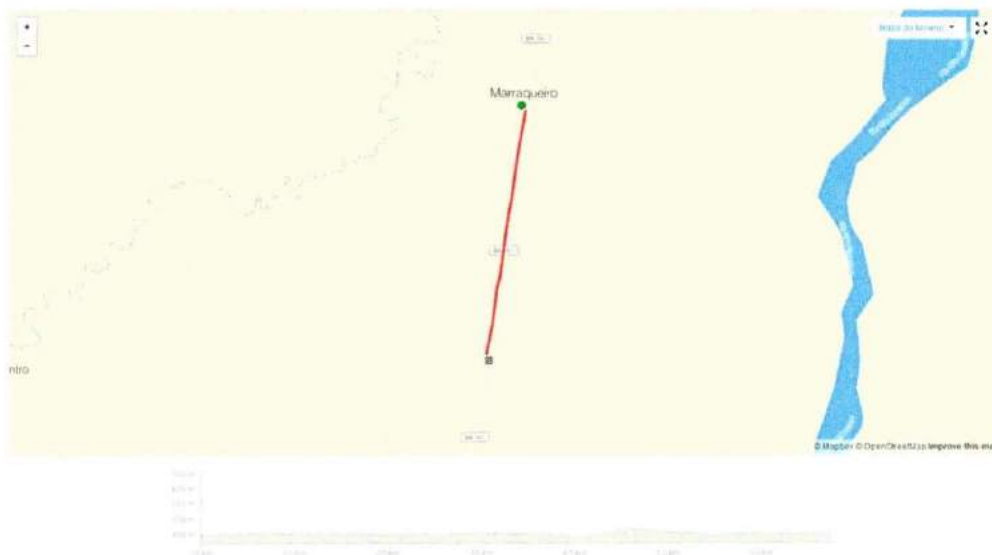
Percurso Total: 13,6 km

Coordenadas:

Turno(s): Matutino

01 – Lat. 13° 52' 43,30"S
Long. 43° 44' 22,45"W

02 – Lat. 13° 52' 33,98"S
Long. 43° 44' 54,57"W



Obs: Os 6,8 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.



COOPERSUBA

COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69

LINHA 111 – Capinão até a Escola Padre Manuel da Nóbrega.

Percurso: 21,6 km

Percurso Total: 43,2 km

Coordenadas:

Turno(s): Noturno

01 – Lat. 13° 56' 16,34"S
Long. 43° 49' 27,45"W

02 – Lat. 13° 57' 20,89"S
Long. 43° 49' 21,27"W



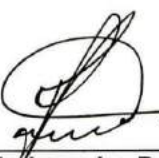
Obs: Os 21,6 km do percurso são realizados em trecho não asfaltado, tendo início e fim nas coordenadas descritas acima.


Antonio Leandro P. Fernandes
Eng.º Agrônomo
CREA - BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

**COOPERSUBA**COOPERATIVA DE TRABALHO DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA LTDA.
02.280.178/0001-69**Engenheiro Agrônomo:**

- Antônio Leandro P. Fernandes


Antônio Leandro P. Fernandes
Eng. Agrº. CREA-BA 35.499/D

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a realiza nos referidos turnos.

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA.

LINHA AGROVILA 16 / 112 – Rua A, B, C, D, E, até a Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima.

Percurso: 7,100 km

Percurso Total: 42,600 km

Coordenadas:

Turnos(s): Matutino, Vespertino e Noturno.

01 – Lat. 13° 48' 11,44" S

Log. 43° 46' 9,75" W



Obs: Os 7,100 km do percurso são realizados em trecho de ruas pavimentadas e não pavimentadas, tendo início e fim nas coordenadas acima.

Márcio Augusto Rodrigues Ferreira

Técnico em Agrimensura

CFT – BR / 0513825363

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a referidos turnos.

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA.**LINHA AGROVILA 23 / 113** – Rua A, B, C, D, até a Escola Municipal José Eduardo Vieira Raduan.**Percurso:** 4,310 km**Percurso Total:** 25,860 km**Coordenadas:****Turnos(s):** Matutino, Vespertino e Noturno.

01 – Lat. 13° 30' 41,87" S

Log. 43° 51' 20,38" W



Obs: Os 4,310 km do percurso são realizados em trecho de ruas pavimentadas e não pavimentadas, tendo início e fim nas coordenadas acima.

Márcio Augusto Rodrigues Ferreira**Técnico em Agrimensura****CFT – BR / 0513825363**

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a referidos turnos.

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA.

LINHA 114 - CARINHANHA-BA - Conjunto Habitacional pequizeiro, Escola Municipalizada Dindinha Jove, Escola Municipalizada Alice Sales Pereira, Escola Municipalizada Monteiro Lobato, Escola Municipalizada José de Oliveira Cunha, Proinfância Professora Alessandra Pereira de Souza, Escola Municipal Antônio Pereira da Silva.

Percurso: 3,780 km

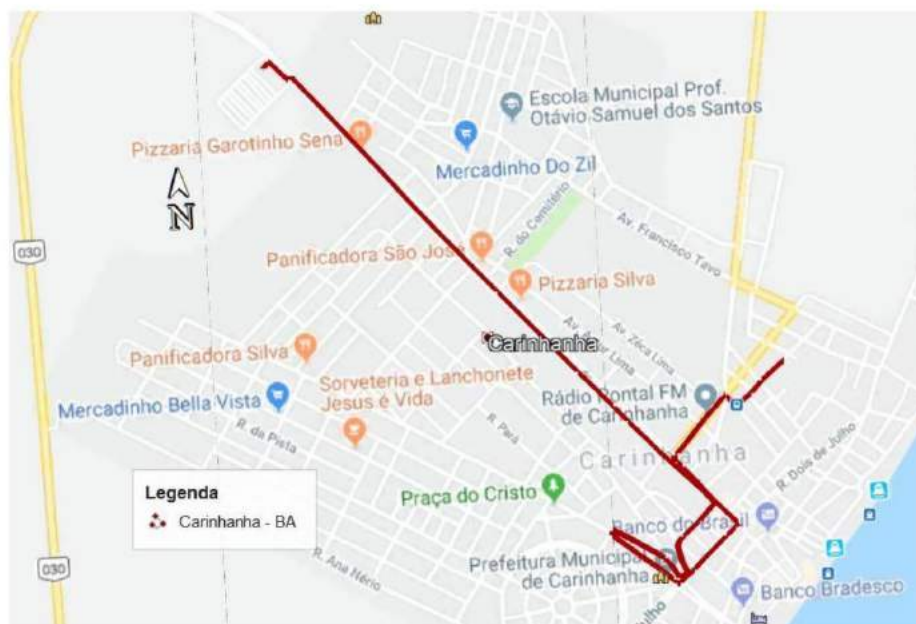
Percurso Total: 7,560 km

Coordenadas:

Turnos(s): Matutino.

01 – Lat. 14° 18' 0.57" S

Log. 43° 45' 52,41" W



Obs: Os 3,780 km do percurso são realizados em trecho de ruas pavimentadas, tendo início e fim nas coordenadas acima.

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a referidos turnos.

Márcio Augusto Rodrigues Ferreira

Técnico em Agrimensura

CFT – BR / 0513825363

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a referidos turnos.

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA.

LINHA 115 – CARINHANHA - BA – Rua da Pista, Escola Municipalizada Alice Sales Pereira, Escola Estadual Coronel João Duque.

Percurso: 4,100 km

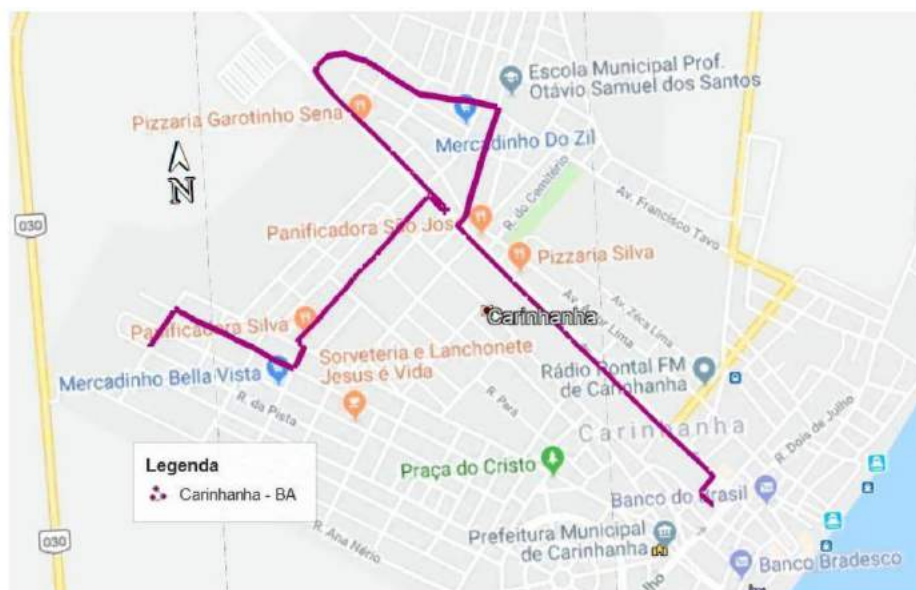
Percurso Total: 8,200 km

Coordenadas:

Turnos(s): Noturno.

01 – Lat. 14° 18' 16,81" S

Log. 43° 46' 0,17" W



Obs: Os 4,100 km do percurso são realizados em trecho de ruas pavimentadas, tendo início e fim nas coordenadas acima.

Márcio Augusto Rodrigues Ferreira

Técnico em Agrimensura

CFT – BR / 0513825363

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a referidos turnos.

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA.

LINHA 116 – CARINHANHA - BA – Conjunto Habitacional Pequizeiro 01, Escola Municipalizada Dindinha Jove, Escola Municipalizada Professor Otavio Samuel Santos, Alice Sales Pereira, Escola Municipal Antônio Pereira da Silva.

Percurso: 3,700 km

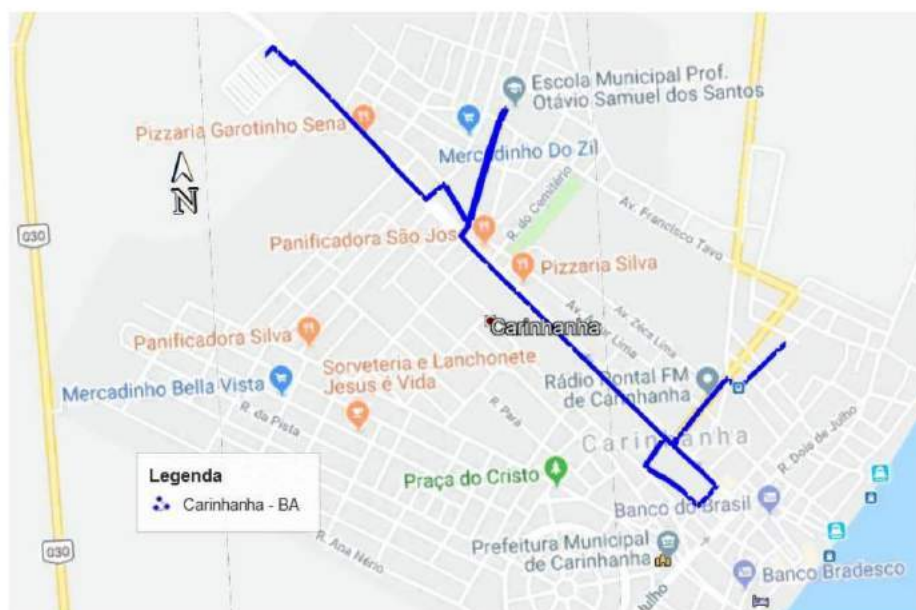
Percurso Total: 7,400 km

Coordenadas:

Turnos(s): Vespertino .

01 – Lat. 14° 18' 16,81" S

Log. 43° 43' 52,12" W



Obs: Os 3,700 km do percurso são realizados em trecho de ruas pavimentadas, tendo início e fim nas coordenadas acima.

Márcio Augusto Rodrigues Ferreira

Técnico em Agrimensura

CFT – BR / 0513825363

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a referidos turnos.

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA.

LINHA 117- CARINHANHA-BA – Conjunto Habitacional Pequizeiro 02, Escola Municipal José Braz Cavalcanti, Escola Municipalizada São Francisco, Escola Municipalizada Monteiro Lobato, Escola Municipalizada José Oliveira Cunha, Polo Educacional Dona Carmen, Escola Municipalizada Alice Sales Pereira.

Percurso: 3,640 km

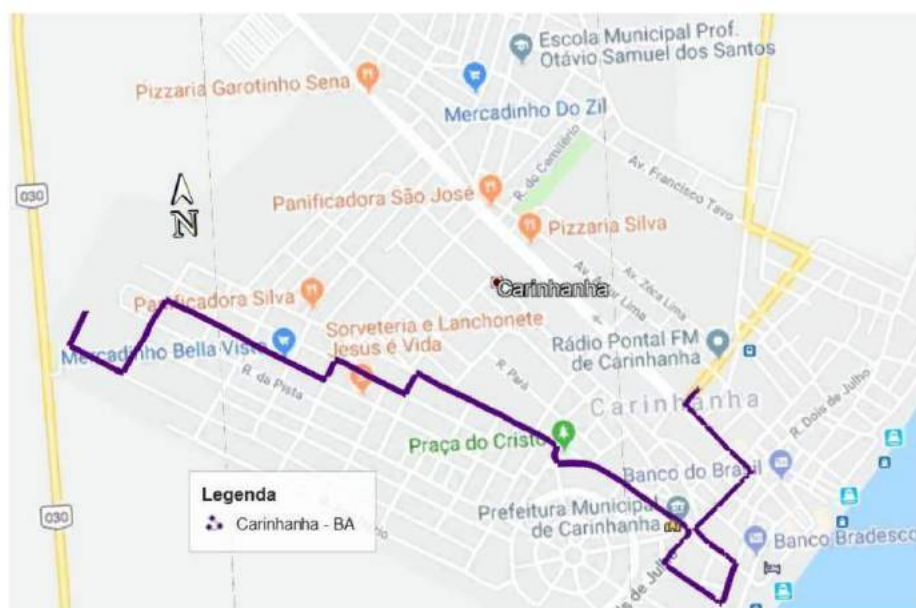
Percurso Total: 14,560 km

Coordenadas:

Turnos(s): Matutino e Vespertino .

01 – Lat. 14° 18' 8,07" S

Log. 43° 46' 2,62" W



Obs: Os 3,640 km do percurso são realizados em trecho de ruas pavimentadas , tendo início e fim nas coordenadas acima.

Márcio Augusto Rodrigues Ferreira

Técnico em Agrimensura

CFT – BR / 0513825363

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a referidos turnos.

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE CARINHANHA – BAHIA.

LINHA 118 - CARINHANHA-BA – Conjunto Habitacional pequizeiro 01, Escola Municipalizada Professor Otavio Samuel dos Santos, Escola Municipalizada Antônio Pereira da Silva, Lindaura Brito de assunção Escola Estadual Coronel João Duque.

Percorso: 3,430 km

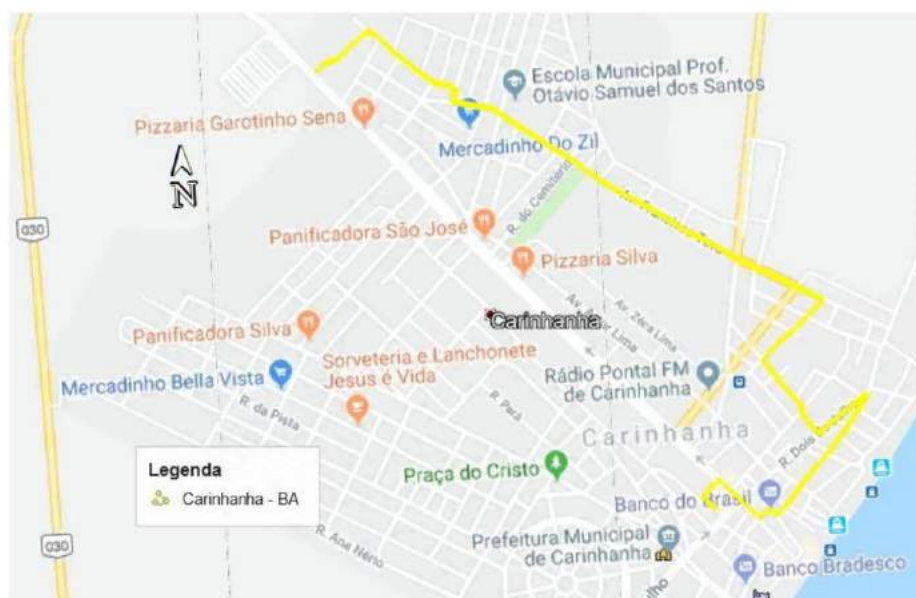
Percorso Total: 13,720 km

Coordenadas:

Turnos(s): Matutino e Vespertino .

01 - Lat. 14° 18' 16,86" S

Log. 43° 45' 59,98" W



Obs: Os 3,430 km do percurso são realizados em trecho de ruas pavimentadas e não pavimentadas, tendo início e fim nas coordenadas acima.

Márcio Augusto Rodrigues Ferreira

Técnico em Agrimensura

CFT – BR / 0513825363

*O percurso se refere ao trajeto da linha realizado uma única vez, não levando em consideração a quantidade de vezes que o transporte a referidos turnos.